

TUBA!
Informe

ASSÉDIO SEXUAL

*UMA DESCONSIDERAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES
ENQUANTO CORPOS POLÍTICOS*

7ª Edição
DEZEMBRO 2023



**ONDJANGO
FEMINISTA**

No espírito da solidariedade feminista, esta publicação é distribuída sob licença Creative Commons que permite a distribuição livre do formato original para qualquer fim não-comercial, com todos os créditos atribuídos às autoras e ao Ondjango Feminista.



Ondjango Feminista © 2023

TUBA!
Informe

**ASSÉDIO
SEXUAL**

*UMA DESCONSIDERAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES
ENQUANTO CORPOS POLÍTICOS*

7ª Edição
DEZEMBRO 2023

Ondjango Feminista
TUBA! Informe
7ª Edição, 2023

ASSÉDIO SEXUAL:

Uma Desconsideração dos Corpos das Mulheres Enquanto Corpos Políticos

Editoras

Cecília Kitombe
Isabel Gavião
Xano Maria

Autoras

Yossany Inglês
Djamila Ferreira
Isabel Gavião
Sónia Cunha
Ginha Patrícia
Cecília Kitombe
Leniza Sampaio

Revisoras

Isabel Gavião
Cecília Kitombe
Celina Sebastião
Eucácia Freitas
Zaida Ganga Francisco

Elaboração e Revisão do Inquérito

Janice Sapalo
Isabel Gavião
Leopoldina Fekayamãle
Maria Luísa Garcia
Xano Maria
Zaida Ganga Francisco

Apoio com Recolha de Respostas ao Inquérito

Aida João
Cláudia Rito
Anunciação Fecayamãle

Fotografias, Ilustrações e Paginação

Paula Agostinho

Ondjango Feminista © 2023

ÍNDICE

Editorial	7
<i>ISABEL GAVIÃO</i>	
Assédio Sexual: Entendimentos, Reacções e Comportamentos Sociais Face a Esta Realidade	13
<i>YOSSANY INGLÊS</i>	
Assédio Sexual, Lei e Sistema de Justiça: Respostas e Lacunas	27
<i>DJAMILA FERREIRA e ISABEL GAVIÃO</i>	
A Psicologia Enquanto Ferramenta de Auxílio à Criação de Políticas Públicas de Combate ao Assédio Sexual	44
<i>SÓNIA CUNHA</i>	
Vivência das Mulheres: o Actual Quadro de Assédio Sexual em Angola nos Diversos Espaços e ou Contextos	56
<i>GINGA PATRÍCIA</i>	
A Desumanização dos Corpos das Mulheres Enquanto Reflexo da Ausência de Uma Estratégia Política de Protecção ao Assédio nos Espaços Público e Privado	74
<i>CECÍLIA KITOMBE</i>	
Mapeando Alternativas de Combate ao Assédio Sexual	84
<i>LENIZA SAMPAIO</i>	

“A Woman must write herself: must write about women and bring women to writing, from which they have been driven away as violently as from their bodies - for the same reasons, by the same law, with the same fatal goal. Woman must put herself into the text - as into the world and into history - by her own movement.” (Cixou, 1976: 876)

“Uma Mulher deve escrever-se a si própria: deve escrever sobre as mulheres e trazer as mulheres para a escrita, da qual foram afastadas tão violentamente como dos seus corpos – pelas mesmas razões, pela mesma lei, com o mesmo objectivo fatal. A Mulher deve colocar-se no texto – como no mundo e na história – pelo seu próprio movimento”.

- Hélène Cixous



EDITORIAL

Assédio Sexual: Uma Desconsideração dos Corpos das Mulheres Enquanto Corpos Políticos

ISABEL GAVIÃO

Constranger, ordenar, ameaçar, coagir são palavras que nos remetem para a temática que esta edição do TUBA! nos convida a reflectir. São palavras que, quando associadas aos corpos, à sua dignidade, à sua liberdade sexual, à sua autodeterminação, conduzem-nos para o que chamamos de assédio sexual.

Vergonha, culpa, depressão, angústia, medo são, por sua vez, palavras que espelham algumas das consequências que o assédio sexual traz para a vida das vítimas, sendo que, em muitos casos, esses sentimentos nunca desaparecem.

No ano de 2019 foi realizada uma pesquisa pelas Nações Unidas para averiguar a existência de situações de assédio no seio da instituição. O resultado da pesquisa demonstrou que 1/3 dos funcionários das Nações

Unidas sofreu assédio sexual no interior da instituição nos dois anos anteriores¹.

Trazemos este dado das Nações Unidas como uma provocação para reflexão. É certo que o assédio pode ocorrer em todo o lado, em todos os espaços, contudo, estamos aqui a falar de uma instituição que tem como principal objectivo a defesa dos direitos humanos das pessoas. Estamos a falar de uma instituição em que temas como o assédio sexual são discutidos, são objecto de estudo e de relatórios, mas ainda assim, situações destas continuam a acontecer no seu seio.

Deste modo, resulta claro que estamos diante de uma problemática que apresenta um elevado nível de enraizamento na sociedade e, como tal, não é fácil combatê-la.

É certo que o assédio é praticado contra várias pessoas, mulheres, homens, idosos, crianças e pessoas que não se identificam com nenhum destes grupos. Mas como veremos ao logo desta edição, quando praticado contra mulheres, o assédio assume outros contornos, sendo necessário que se apresente outro tipo de abordagens, que se faça uma análise mais profunda e que está intimamente relacionada com aspectos sociais e culturais, por sua vez, associados àqueles que são considerados sistemas opressores como o patriarcado, o capitalismo e o colonialismo, sendo que neles assenta um olhar de discriminação e desrespeito das mulheres, nas suas dimensões humana, social e política.

Por esta razão, trazemos, no âmbito daquilo que é o propósito do TUBA!, a discussão do assédio sexual numa perspectiva feminista, isto é, que olha para as vivências das mulheres, estudando o impacto que este fenómeno tem sobre as suas vidas e de qual o papel que os vários actores – sociais, institucionais, políticos – têm desempenhado no que a esta problemática diz respeito.

O facto é que o assédio sexual desencadeia situações em que, por exemplo, uma mulher deixa de ir à universidade porque está a ser assediada por um professor, deixando assim a sua formação inacabada, tornando-se impossível exercer uma profissão que gostaria; em que uma mulher não consegue ter um relacionamento amoroso saudável devido a um trauma resultante de um ou vários episódios de assédio ou outro tipo de abuso; em que uma mulher é levada a despedir-se do seu emprego porque a entidade empregadora apesar de saber que a mesma está a ser vítima de assédio, nada faz a respeito, mantendo a vítima a conviver com o agressor.

¹ Site de notícias Exame – informação disponível em <https://exame.com/mundo/um-a-cada-tres-funcionarios-da-onu-foi-alvo-de-assedio-sexual/>, a 24 de Setembro de 2023.

A desconsideração e a leveza com que o assédio praticado contra as mulheres é tratado, sendo, em algumas das suas manifestações, considerado como gracejo ou elogio, acarretam consigo um sentimento de total esvaziamento da condição humana das mulheres. Este esvaziamento contribui para anulação das mulheres enquanto detentoras de direitos em si mesmas, pois aos seus protestos não é dada a devida importância, tendo como principal objectivo as deslegitimar.

Esta edição do TUBA! vem enfatizar essa legitimidade, trazendo ao público as reflexões, os estudos e as opiniões de mulheres sobre esta temática, para que sejamos nós as protagonistas de debate daqueles que são os problemas que as afectam.

Assim, a 7.^a edição do TUBA!, conforme se tem verificado em edições anteriores, traz-nos um conjunto de artigos que, neste caso, giram à volta da temática do assédio sexual, trazendo diferentes perspectivas de análise que se complementam, permitindo-nos ter um conhecimento mais sólido sobre o tema.

O primeiro artigo que nos é apresentado tem como título “Assédio Sexual: entendimentos, reacções e comportamentos sociais face a esta realidade”, e tem como autora Yossany Inglês, que nos traz um olhar sobre o assédio sexual numa perspectiva social, fazendo uma análise crítica do tema do ponto de vista histórico-social, e trazendo algumas sugestões de como lidar com situações de assédio. Portanto, com este artigo pretende-se fazer uma análise de como o assédio é entendido na sociedade e de que forma as pessoas nos diversos espaços (públicos ou privados) reagem e se comportam quando estão diante de uma situação de assédio, bem como a razão de tais entendimentos e comportamentos.

De seguida, Djamilia Ferreira e Isabel Gavião fazem uma análise jurídico-legal do tema, com o seu artigo intitulado “Assédio Sexual, Lei e Sistema de Justiça: respostas e lacunas”. Sendo o assédio sexual um tipo criminal previsto e punível pelo Código Penal Angolano, pretende-se, com este artigo, analisar a conduta punível, a pena aplicável, de que modo este tipo de crime tem sido tratado pelas autoridades competentes, seja pelo Serviço de Investigação Criminal, pelo Ministério Público ou pelos Tribunais, no sentido de se perceber que respostas tais instituições têm dado para o tratamento dos crimes cometidos neste âmbito.

Com o objectivo de trazer um olhar mais endógeno do assédio sexual, Sónia Cunha apresenta-nos um artigo intitulado “A Psicologia enquanto ferramenta de auxílio à criação de políticas públicas de combate ao assédio sexual”. A autora reflecte a questão do assédio sexual sob o ponto de vista da Psicologia, não deixando de fazer uma ligação com a perspectiva social do tema. O artigo apresenta-nos, igualmente, as consequências derivadas do sofrimento de assédio sexual, não deixando de fazer a ponte com o entendimento de que o

assédio sexual é também uma violência de género, pois apresenta contornos diferentes quando praticada contra mulheres. Por fim, a autora apresenta algumas soluções legislativas e de políticas públicas que, na sua visão, podem contribuir para atenuar esta problemática.

O quarto artigo desta edição - intitulado "Vivências das Mulheres: O Actual Quadro de Assédio Sexual em Angola nos Diversos Espaços e ou Contextos" e que tem como autora Ginga Patrícia - é fruto da análise dos resultados do Inquérito On-line sobre assédio sexual, dirigido a mulheres, lançado nas redes sociais do Ondjango Feminista de 19 a 31 de Agosto do corrente ano. O inquérito trouxe várias questões que entendemos serem relevantes para um melhor entendimento desta temática no contexto angolano, dentre os quais: o entendimento que as mulheres têm sobre o que é assédio sexual, a idade em que as respondentes mais sofrem assédio sexual, se há uma prática de denúncia, se as vítimas costumam receber algum tipo de apoio, seja institucional ou familiar, os constrangimentos e os espaços que deixam de ocupar e porquê.

Olhando um pouco para o subtema desta edição do TUBA! – uma desconsideração dos corpos das mulheres enquanto corpos políticos – Cecília Kitombe faz uma reflexão sobre essa desconsideração, sendo o seu artigo intitulado “A desumanização dos corpos das mulheres enquanto reflexo da ausência de uma estratégia política de protecção contra o assédio nos espaços público e privado”. O objectivo deste artigo é demonstrar que o assédio sexual é também uma violência de género, na medida em que existem factores de diferenciação entre o assédio que é praticado contra mulheres e o assédio que é praticado contra homens. A autora faz, ainda, uma análise geral de como são vistos e tratados os corpos das mulheres, pontuando que a falta de políticas públicas para o combate a situações de violência contra as mulheres, incluindo-se aqui o assédio sexual, é um contributo para essa desumanização a que nos referimos.

O último artigo desta edição do TUBA!, intitulado “Mapeando alternativas de combate ao assédio”, é trazido por Leniza Sampaio, que nos faz um apanhado geral do que foi discutido ao longo de todos os outros artigos e traz sugestões de alternativas para o combate ao assédio e que necessitam do engajamento do Estado, das famílias, das escolas, das empresas e da sociedade civil, pois cada um destes actores tem um papel a desempenhar e apenas com uma acção conjunta poderemos, de facto, falar numa estratégia nacional para diminuir a existência de situações de assédio.

Com esta edição do TUBA! o Ondjango Feminista pretende demonstrar que o assédio sexual é um problema que afecta as mulheres angolanas desde muito cedo, colocando em causa o seu desenvolvimento enquanto pessoa mental e fisicamente saudável, dificultando a sua integração na sociedade, seja do ponto de vista social, profissional ou cívico, encerrando, muitas vezes, as

possibilidades que as mesmas possam ter no que diz respeito ao pleno exercício do seu ser e cidadania.



A AUTORA
ISABEL GAVIÃO

Licenciada e Mestre em Direito pela Universidade Nova de Lisboa;
advogada com actuação em diversas áreas jurídicas, feminista e
membra da Coordenação Executiva do Ondjango Feminista





ASSÉDIO SEXUAL: ENTENDIMENTOS, REACÇÕES E COMPORTAMENTOS SOCIAIS FACE A ESTA REALIDADE

YOSSANY INGLÊS

INTRODUÇÃO

O presente texto pretende trazer à discussão a problemática do assédio sexual, que se traduz num conjunto de atitudes praticadas por um indivíduo, com o objectivo de obter satisfação sexual sem o consentimento da outra parte, que é constrangida e importunada com falas, gestos, olhares, toques e outras acções de carácter desrespeitoso.

Numa primeira parte do artigo, apresentaremos as noções gerais sobre o assédio, fazendo, de seguida, uma breve contextualização histórica sobre os factores que contribuíram para a existência do assédio, designadamente aquele que é praticado contra as mulheres. Numa segunda parte, iremos debruçar-nos sobre o enquadramento legal desta problemática, mencionando a legislação que, a nível nacional e internacional, tem como objectivo proteger

as mulheres deste tipo de agressão. Na terceira parte do texto, trazemos à discussão o facto de algumas formas de assédio serem confundidas com conceitos como elogio ou cortesia, e também demonstramos que o assédio pode ocorrer em vários locais e em diferentes contextos. Por último abordaremos sobre o modo como a sociedade e os próprios agressores se comportam e reagem no âmbito desta problemática, bem como as consequências que esta traz para as mulheres.

NOÇÕES GERAIS SOBRE O ASSÉDIO

A palavra "assédio" tem origem em dois vocábulos do latim: absedius ("do assento") e obsidium ("cerco, cilada"). Obsidium transformou-se no termo do latim vulgar adsedium, que deu origem ao termo italiano assedio.

"O ASSÉDIO TEM ORIGEM NUM QUADRO HISTÓRICO COMPLEXO DE SISTEMAS DE OPRESSÃO COMO O PATRIARCAL, RACIAL E CAPITALISTA."

Originalmente, o termo "assédio" referia-se aos cercos militares a cidades e fortalezas². Posteriormente, o termo estendeu-se, de modo figurado, a situações semelhantes na vida quotidiana das pessoas.

Segundo Neto, o Assédio consiste numa perseguição insistente e inconveniente que tem como alvo uma pessoa ou grupo específico, afectando a paz, dignidade e liberdade³.

TIPOS DE ASSÉDIO

O assédio pode ser exercido presencialmente e por meio do recurso às novas tecnologias, nomeadamente os telemóveis, as redes sociais e através de correio eletrónico⁴.

Existem vários tipos de assédio, nomeadamente sexual, moral, académico, laboral, judicial, entre outros⁵. Dos tipos acima referenciados, dois têm maior destaque, o assédio moral e sexual, verificando-se com maior preponderância no domínio das relações onde há dependência e hierarquia.

² Wikipédia, disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Assédio#Ver_também a 2 de Outubro de 2023

³ Neto, V. – *Vítimas de assédio tendem a não dar relevância a esse mal*, Jornal de Angola, 2021.

⁴ Matos, M., Machado, H., Morais, P., Rodrigues, E., & Isaias, M. – *Orientações Para a Prevenção do Assédio*, Braga, Universidade de Minho, 2022.

⁵ Neto, V. – *Vítimas de assédio tendem a não dar relevância a esse mal*, Jornal de Angola, 2021.

Dentro dos vários tipos de assédio, podemos identificar diferentes condutas, sendo que nos parece relevante mencionar algumas delas, conforme apresentamos abaixo:

- Assédio moral – ataques ofensivos e humilhantes; criação de situações de stress; preconceito em função de características raciais, opções sexuais, religiosas, deficiência, sexo, problemas de saúde; situações de difamação e calúnia.
- Assédio académico e laboral – desvalorização; isolamento; abuso de poder por meio de sonegação de informações, solicitação de trabalhos urgentes sem necessidade, apropriação de ideias.
- Assédio Sexual – insinuações sexuais, atenção sexual indesejada, agressão física, aliciamento sexual, assédio de género.

Apesar de existirem todos estes tipos de assédio, para o estudo a ser realizado iremos debruçar-nos mais incisivamente sobre o assédio sexual, embora não descurando os vários locais em que o mesmo ocorrer.

O ASSÉDIO SEXUAL

Louise Fitzgerald e os seus colegas elaboraram uma definição inclusiva do assédio sexual identificando três dimensões estruturantes: a atenção sexual indesejada, a coerção sexual e o assédio de género⁶.

A atenção sexual indesejada pode traduzir-se em comportamentos ofensivos, de natureza sexual, não desejados pela outra pessoa. Quanto à coerção sexual, esta consiste na tentativa de obtenção de favores sexuais em troca de benefícios profissionais ou manutenção de emprego e, para que a pessoa pretendida ceda à vontade de quem assedia, este/a pode coagi-la, ameaçá-la (a situação designada por outras autoras e autores como *quid pro quo*). A última dimensão, o assédio em função do género, integra um leque de condutas verbais e não-verbais que não visam necessariamente a troca sexual mas têm como base ou fundamento atitudes hostis, sexistas, condutas degradantes ou humilhantes em relação a outra pessoa, estando aqui em causa a discriminação dessa pessoa em função do seu género⁷, sendo que para o presente estudo importa analisar o assédio praticado contra mulheres.

Compreende-se o assédio sexual como sendo um acto de violência caracterizado por comportamentos (falas, gestos, actos) praticados por um indivíduo com o objectivo de obter satisfação sexual, onde a vítima é

6 Fitzgerald, L., Gelfand, M. J., & Drasgow, F. – *Measuring sexual harassment: theoretical and psychometric advances. Basic and Applied Social Psychology*, Estados Unidos: 17, 1995.

7 Fitzgerald, L., Swan, S., & Fischer, K. – “Why didn't she just report him? The psychological and legal implications of women's responses to sexual harassment”, *Journal of Social Issues*, 1995.

abordada sem o seu consentimento, chegando, muitas vezes, a ser importunada com toques, olhares, falas e gestos que geram desconforto e constrangimento, atentando contra a sua integridade física e moral, moralidade pública e dignidade, gerando o sentimento de insegurança.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O assédio tem origem num quadro histórico complexo que se agudiza com a convivência de sistemas de opressão, como os sistemas patriarcal, racial e capitalista.

Os sistemas de opressão foram utilizados ao redor do mundo como forma de dominação de um povo e de género sobre o outro, fomento do comércio, conquistas de territórios e acumulação de riquezas. Portanto, os mesmos sistemas privilegiavam uns e exploravam e empobreciam outros.

O sistema patriarcal, sobre o qual, por agora, nos pretendemos focar, confere poderes e direitos aos homens, privilegiando-os em detrimento das mulheres, que, em algumas sociedades, são equiparadas a escravas, exercendo apenas papéis de fórum doméstico, como os cuidados com o lar, sendo privadas do gozo de direitos e garantias fundamentais, como, por exemplo, o acesso à educação, à liberdade de circulação, à autodeterminação, entre outros.

Olhando para a realidade africana, de matriz cultural Bantu, o sistema patriarcal reagrupa os descendentes, por via masculina, de um antepassado varão⁸. O estado social e os bens são herdados por linha paterna, que inclui transmissão da filiação, sucessão, autoridade, ficando, também, as funções sociais reservadas à mesma linhagem. Ou seja, o marido manda na esposa, e dispõe dos serviços reprodutores, domésticos e sexuais, uma vez que o matrimónio é patrilocal e a virilocalidade regra comum.

Segundo Altuna, as sociedades bantus observam com rigor as tradições que impõem as divisões das ocupações e trabalhos por sexos, que costumam ser conforme as características masculinas e femininas. Assim, os homens desempenhavam o papel de caçadores e se ausentavam durante longos períodos, enquanto as mulheres cuidavam do lar e dos filhos.

Outro aspecto a considerar é a crença mística à volta das características biológicas como a menstruação ou a condição de esterilidade, que eram vistas como factores de impureza, que impediam as mulheres de realizar determinadas tarefas, para não contaminar o meio e prejudicar o resultado pretendido⁹.

8 Altuna, R. R. – *Cultura Tradicional Bantu*, Paulinas, Luanda, 2014.

9 Altuna, R. R. – *Cultura Tradicional Bantu*, Paulinas, Luanda, 2014.

Voltando-nos para Angola que tinha um sistema patrilinear, e matrilinear em outras zonas, podemos verificar que no período de colonização foram instituídos comportamentos violentos sobre os povos negros, não tendo sido o nosso país uma excepção à brutalidade vivida neste processo de escravatura e de tráfico de escravos que desumanizou uma raça inteira, por questões financeiras, raciais e de ódio.

Com isto, agudiza-se o fenómeno da objectificação do corpo da mulher negra, que no contexto supracitado serve de mercadoria e meio de reprodução como forma de reforço e manutenção do comércio das estruturas caucosupremacistas, uma vez que a indução à reprodução forçada constituía um meio de garantir o aumento da mão-de-obra¹⁰. Para além deste aspecto, as mulheres negras ocupavam uma posição de serventia, pois eram assediadas e sexualmente abusadas, de forma brutal e reiterada, de modos a satisfazer os ímpetos dos seus senhores. Destes abusos surgiu a miscigenação, que também foi utilizada para exercer controlo sobre o povo negro e reforçar o embranquecimento do país negro.

Assim, passámos de uma sociedade que tinha a sua cultura, os seus rituais, os seus valores e onde, apesar de termos povos bantus diversos (sociedades patriarcais e matriarcais, sendo que estas últimas também conferiam poderes aos homens), surge um processo de desconstrução das raízes africanas e do respeito pela vida e dignidade humana, para um momento da história em que violações aos direitos humanos são normalizadas.

Portanto, sem desresponsabilizar a sociedade, no que respeita aos privilégios atribuídos aos homens, de se comportar e reforçar¹¹ estruturas que violentam e colocam em perigo a vida de mulheres em Angola, seja no seio das famílias, das igrejas, das empresas e até escolas, é imprescindível olhar para a cultura de violência de género que foi construída no período da colonização cujos resquícios vivemos até os dias de hoje, por meio da desumanização dos corpos das mulheres.

Por outro lado, também no contexto americano e europeu se verificavam violações de direitos humanos das mulheres, vendo-se estas impedidas de realizá-los na medida em que os homens estavam socialmente legitimados, começando a surgir, posteriormente, movimentos e estudos de mulheres relativamente a estas temáticas e ao modo como estas afectavam as suas vidas.

Foi na década de 1970, a partir dos relatos de experiências de mulheres trabalhadoras no âmbito de um curso sobre Women and Work¹², na

10 Eduardo, S. B., *Moyo – Desconstrução do Sistema Alienático Imposto nas Sociedades Africanas*. Luanda, Vatumga, 2022.

11 Gamba, P. – *Machismo Como Meio de Opressão dos Direitos Fundamentais: reflexões sobre o patriarcado enquanto sistema dominantes*, Lisboa, Perfil Criativo, 2023.

12 *Mulher e o Trabalho*.

Universidade de Cornell, que a norte-americana Lin Farley nomeia certas experiências como sendo de «assédio sexual». As situações descritas referiam-se à «atenção sexual não desejada» que passava pela exigência explícita ou implícita por parte de patrões, chefes ou de gerentes, de as mulheres, suas subordinadas, se mostrarem sexualmente disponíveis. Sempre que esses avanços eram rejeitados, criavam-se situações e ambientes hostis que frequentemente resultavam no afastamento das próprias trabalhadoras ou no seu despedimento.

A reflexão sobre estas experiências, para além de inaugurar a designação de assédio sexual, deu origem a dois livros que produziram também uma ruptura de paradigma nesta abordagem: “Sexual Shakedown: the sexual harassment of women in the working world”, de Lin Farley¹³ (1978) e “Sexual Harassment of working women: a case of sex discrimination” de Catharine MacKinnon (1979).

Insistindo na ideia de que o assédio era um assunto que não tinha que ver com «desejo sexual», mas sim com a afirmação do poder masculino sobre as mulheres, estas reflexões e tomadas de posição enquadraram o assédio sexual numa forma de violência sobre as mulheres que ilustra as desigualdades de poder entre os sexos¹⁴.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS QUESTÕES SOBRE DIREITOS DAS MULHERES

Embora exista esta cultura de violência de género, as leis preveem a igualdade, a integridade e segurança pessoal, bem como a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Neste sentido, conforme veremos de seguida, o ordenamento jurídico angolano apresenta um conjunto de diplomas legais a que as vítimas de assédio sexual podem recorrer para defender os seus direitos violados, começando pela Constituição da República de Angola que, por meio do seu artigo 13.º, integra no ordenamento jurídico os tratados e convenções internacionais ratificados por Angola, interessando para o presente artigo, os respeitantes aos direitos das mulheres.

Para além dos acima mencionados, importa referir que a lei penal constitui o diploma legal que vem considerar crime a prática de assédio sexual, como veremos abaixo. Passemos, assim, a debruçar-nos sobre estes documentos jurídicos.

13 Sexual shakedown: the sexual harassment of women in the working world, e Sexual Harassment of working women: a case of sex discrimination) – (Abalo Sexual: o assédio sexual de mulheres no mundo laboral) e (Assédio Sexual de Mulheres Trabalhadoras: um caso de discriminação sexual).

14 14 MacKinnon, C. – *Sexual Harassment of Working Women: a case of sex discrimination*, New Heaven: Yale University Press, 1979.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do Artigo 23.º da Constituição da República de Angola “Todos são iguais perante a Constituição e a lei” e “Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia”. Por seu lado, o Artigo 31.º do mesmo diploma, respeitante ao direito à integridade pessoal, estabelece nos seus n.ºs 1 e 2, que “A integridade moral, intelectual e física das pessoas é inviolável” e que “O Estado respeita e protege a pessoa e a dignidade humanas”. Por último, e ainda no âmbito da Constituição, o Artigo 36.º referente ao direito à liberdade física e à segurança pessoal, dispõe no n.º 3, que “O direito à liberdade física e à segurança individual envolve ainda: o direito a não ser sujeito a quaisquer formas de violência por entidades públicas ou privadas; [...] c) o direito de usufruir plenamente da sua integridade física e psíquica; d) o direito à segurança e controlo sobre o próprio corpo.”

Estas garantias consagradas na Constituição estão alinhadas com a Resolução da Assembleia Geral da ONU n.º 48/104, sobre a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, que define a violência contra as mulheres e que, por sua vez, inclui o assédio sexual, que é proibido em todos os espaços. Tais garantias constitucionais estão também alinhadas com o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, e que obriga os Estados Partes a tomarem medidas apropriadas para proteger e combater todas as formas de abuso (incluindo o assédio sexual) contra as mulheres.

Neto (2021) afirma que sendo o assédio sexual um tipo de violência que se caracteriza pela iniciativa de determinada pessoa se insinuar sexualmente a outra, directa ou indirectamente, com vista a ter desta última um benefício sexual e criando nela um sentimento de extremo desconforto (pois não existe consentimento), este configura um crime¹⁵.

Com efeito, o ordenamento jurídico angolano tipifica o assédio sexual como crime, por meio da Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro, que aprova o Novo Código Penal, no capítulo dos crimes contra a liberdade sexual. Conforme se poderá verificar ao longo desta edição do TUBA!, o assédio sexual é punido com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias e, caso a vítima seja menor, a pena é de 1 a 4 anos de prisão.

ELOGIO OU ASSÉDIO

Fruto da nossa socialização, questiona-se, hoje, se não se tem feito confusão no que respeita àquilo que se entende por elogio ou o acto de cortejar, com o assédio, surgindo em vários espaços de discussão a questão de saber se se

15 Neto, V. – Vítimas de Assédio tendem a não dar relevância a esse mal, Jornal de Angola, 2021.

está perante uma situação em que é feito um elogio ou perante uma situação de assédio. Por se entender ser uma questão relevante, pois pode ter impacto na compreensão da problemática em análise, entendemos ser apropriado desmistificá-la.

Para se considerar uma conduta como sendo assédio sexual, é necessário que se verifiquem alguns elementos, nomeadamente o não consentimento¹⁶ por parte da pessoa que é assediada e o objectivo da conduta ser o de obter algum tipo de vantagem ou favorecimento sexual.

Os principais exemplos de assédio sexual podem ser insinuações, quer sejam explícitas ou implícitas, de carácter sexual; piadas ou comentários sobre o aspecto e o corpo da outra pessoa; uso de palavras, escritas ou faladas, e de gestos, de carácter sexual; envio de conteúdo áudio e/ou visual indesejado e de carácter sexual; fazer telefonemas, enviar SMS, e-mails ou cartas de teor sexual; promessas de um trato privilegiado ou diferenciado se forem concretizados favores sexuais; perturbação ou ofensa; conversas indesejáveis de cariz sexual; contar piadas ou usar expressões de conteúdo sexual; contacto físico não consentido e não desejado (tocar, mexer, apalpar, beijar ou tentar beijar, agarrar...); tentativas de agressão sexual; solicitação de favores sexuais; fazer convites impertinentes, como convidar persistentemente para participar em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa já deixou claro que não quer; exibicionismo e criação de um ambiente pornográfico¹⁷.

A estes exemplos podem juntar-se outros que, muitas vezes, não são considerados como tal, mas que, na realidade constroem a pessoa que os recebe, como sejam os assobios e comentários relativamente ao corpo das mulheres enquanto transitam na rua, um toque não consentido em qualquer parte do corpo, seja ombros, cabelo, entre outros.

Todas estas condutas se não antecedidas de consentimento, são chamadas de assédio, pois assume-se que o corpo feminino é um objecto público à mercê do controlo masculino. A verdade é que ninguém se sente confortável em ser tocado por um estranho, um patrão ou qualquer figura com quem não tenhamos esse tipo de intimidade.

O elogio, por sua vez, não pode consistir em qualquer das situações acima descritas, nem provocar constrangimento, desconforto, invasão sobre quem o recebe. Se assim for, não é, com certeza, um elogio.

Neste sentido, Thaís Nunes, jornalista e cofundadora do coletivo “Jornalistas Contra o Assédio”, afirma que a diferença básica é o constrangimento que o

¹⁶ Pereira, D. -*Trabalhador*, disponível em <https://www.trabalhador.pt/assedio-sexual-o-que-e-prevencao-e-consequencias/>, Agosto de 2023.

¹⁷ Pereira, D. -*Trabalhador*, disponível em <https://www.trabalhador.pt/assedio-sexual-o-que-e-prevencao-e-consequencias/>, Agosto de 2023.

comentário provoca em quem o recebe e geralmente tende a ser praticado por uma das partes¹⁸.

LOCAIS ONDE PODE OCORRER ASSÉDIO

A Action Aid¹⁹ realizou uma pesquisa sobre assédio sexual em lugares públicos, em quatro países ou regiões: Brasil, Índia, Tailândia e Reino Unido, tendo a pesquisa tido uma amostra de 503.

De acordo com a pesquisa, as formas de assédio que as entrevistadas apontaram como mais comuns foram o assobio (77%), os olhares insistentes (74%), os comentários de cunho sexual (57%) e as ofensas (39%). As respostas também revelaram que metade do grupo já foi seguida nas ruas, 44% tiveram os seus corpos tocados, 37% disseram que homens se exibiram para elas e 8% acabaram por ser estupradas²⁰.

As situações acima descritas podem ocorrer em casa, na rua, nas instituições de ensino, no trabalho, nas redes sociais, entre outros espaços. Independentemente do espaço, as vítimas têm dificuldades em apresentar as suas denúncias, por falta de confiança nas autoridades competentes, por sentimento de culpa, por receio de prejudicar o seu superior hierárquico (no caso de assédio laboral) ou por pura impotência. Assim sendo, debruçar-nos-emos, de seguida, sobre alguns desses espaços e diferentes contextos em que ocorrem situações de assédio.

O assédio sexual no trabalho caracteriza-se pelo constrangimento de outra pessoa no local de trabalho, com vista a obter algum tipo de favor sexual. Este tipo de assédio pode ser vertical ou horizontal. É vertical quando alguém numa posição hierarquicamente superior se faz valer dessa superioridade para constranger outra pessoa, intimidá-la ou pressioná-la, com algum objectivo sexual. Por outro lado, é horizontal quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que é assediada e a pessoa que a assedia, ocorrendo, por exemplo, entre colegas de trabalho com a mesma categoria profissional²¹. Exemplo deste tipo de assédio pode o acto de chantagear a vítima sob ameaça de esta perder o emprego ou deixar de receber uma promoção caso não ceda aos favores sexuais exigidos, ou, ainda, o acto de fazer ameaças explícitas ou implícitas de represálias, por exemplo, trabalhar horas extras, sofrer descontos salariais, etc.

18 Carrasco, D. UNIVERSA, disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2017/12/04/o-que-diferencia-assedio-de-elogio-entenda.htm?cmpid=copiaecola>.

19 Action Aid – organização não governamental internacional cujo objectivo principal é trabalhar contra a pobreza em todo o mundo.

20 Dias, P., Veduca, disponível em <https://www.blog.veduca.org/post/assedio-sexual-no-brasil-em-sete-estatisticas-impressionantes>.

21 Pereira, D. -*Trabalhador*, disponível em <https://www.trabalhador.pt/assedio-sexual-o-que-e-prevencao-e-consequencias/>, Agosto de 2023.

Conforme acima referido, o assédio sexual também pode ocorrer em ambiente familiar, na grande maioria dos casos praticado contra mulheres e meninas, por parte de uma figura masculina (pai, um irmão mais velho, primo, tio, avô) que procura obter vantagens sexuais sobre as mesmas, fazendo-se valer da sua condição de provedor, condição de “homem de bem e de família” e de todos os privilégios que lhe são, desde logo, atribuídos pela sociedade patriarcal em que vivemos.

As escolas, por sua vez, têm sido um dos principais centros de assédio sexual, praticado comumente pelo corpo administrativo e docente²², como afirmou Ema da Silva, integrante do movimento “As Crespas de Malanje”, através da plataforma DW (Camuto, 2023)²³.

Na província de Malanje, temos o exemplo concreto da estudante Benvinda Nguluvu, que falou à DW da sua experiência enquanto vítima de assédio sexual de um professor que, como forma de exercer o seu poder e pressioná-la a ceder às suas investidas sexuais, atribuía-lhe notas baixas que a levavam a recurso. Benvinda também contou que conhecia outras histórias de assédio sexual, inclusive de estudantes que reprovaram inúmeras vezes em função deste fenómeno²⁴.

As igrejas são também locais onde ocorre assédio sexual, geralmente exercido pelos líderes religiosos e aqueles que possuem cargos de chefia dentro da congregação, que utilizam a doutrina religiosa para manipular as crentes de forma a estas cederem às suas fantasias sexuais, sob pena de incorrerem em desobediência ao líder ou à própria doutrina da igreja, podendo ainda ser utilizado como forma de punição ou penitência pelos “pecados” cometidos. Trata-se, claramente, de manipulação das vítimas recorrendo às suas crenças religiosas, legitimando um ambiente que propicia o assédio sexual, conforme alguns casos que vieram a conhecimento do público e que apresentamos de seguida.

"O ASSÉDIO É COMUNEMENTE PRATICADO POR QUEM TEM UM PERFIL AUTORITÁRIO, MANIPULADOR, VENDO NA VÍTIMA UMA FORMA DE DEMONSTRAR OU EXERCER O SEU PODER."

22 Camuto, N., *Deutsche Welle*, disponível a 02 de Outubro de 2023, de DW: <https://www.dw.com/pt-002/angola-mulheres-contra-o-assedio-sexual-em-malanje/a-65462158>.

23 Deutsche Welle – Onda Alemã ou Voz da Alemanha, é uma emissora internacional que trabalha com a transmissão de informações mundiais sobre direitos humanos, liberdade de imprensa e preservação do meio ambiente.

24 Camuto, N., *Deutsche Welle*, disponível a 02 de Outubro de 2023, de DW: <https://www.dw.com/pt-002/angola-mulheres-contra-o-assedio-sexual-em-malanje/a-65462158>.

Nos Estados Unidos, ocorreu, em 2002, uma investigação do jornal *The Boston Globe*, sobre décadas de assédio sexual, pedofilia e abuso sexual cometido por padres católicos, que originou várias detenções e demonstrou como a hierarquia da igreja tinha protegido os perpetradores ocultando seus crimes²⁵.

Em 2004, a Universidade de Justiça Criminal John Jay, de Nova York, abriu uma investigação, tendo-se concluído que entre 1950 e 2002, um total de 10.667 pessoas nos EUA tinham acusado 4.392 clérigos de abusos sexuais de menores, o que equivalia a mais de 4% do pessoal religioso²⁶.

Em 2019, foi admitido pelo Papado que padres e bispos da Igreja Católica abusaram sexualmente de freiras e, em um dos casos, as mantiveram como escravas sexuais²⁷.

Como podemos observar, o assédio pode, de facto, ocorrer em todos os lugares, mesmo naqueles supostamente mais seguros, sendo praticado contra as pessoas que se encontram numa condição mais vulnerável relativamente ao agressor, na maioria dos casos mulheres.

COMPORTAMENTOS, REACÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Como abordado anteriormente, o assédio impacta directamente o estado psicológico e físico da vítima, gerando várias consequências na vida destas.

O assédio é comumente praticado por quem tem um perfil autoritário, manipulador, vendo na vítima uma forma de demonstrar ou exercer o seu poder. Infelizmente, pela forma como a sociedade foi concebida, assente na supremacia e dominância masculina, esta violência (de acordo observação das dinâmicas sociais da autora) é maioritariamente cometida por homens, que têm em si o senso de superioridade e acreditam ter o direito de expressar as suas intenções em relação às mulheres, esperando que estas se sintam gratas pelas suas investidas.

Em ocasiões já presenciadas, seguidos de assobios e frases com conotação sexual, o agente assediador persegue a vítima, insistindo em manter uma conversa, e mesmo notando o visível desinteresse e desconforto provocado, não se sente desmotivado em continuar. Pelo contrário, em caso de rejeição (verbal ou não verbal), o agressor apresenta irritabilidade, reagindo de forma agressiva, proferindo palavras ofensivas e degradantes à vítima.

25 *Jornal El País*, disponível em <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-10-09/as-macroinvestigaciones-sobre-pedofilia-na-igreja-catolica-no-mundo-milhares-de-vitimas-e-poucos-condenados.html>.

26 *Jornal El País*, disponível em <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-10-09/as-macroinvestigaciones-sobre-pedofilia-na-igreja-catolica-no-mundo-milhares-de-vitimas-e-poucos-condenados.html>.

27 BBC News Brasil, disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47196157>, Fevereiro de 2019.

Todas/os nós já presenciamos ou tivemos conhecimento, em algum momento, de situações em que homens, ao serem rejeitados por mulheres que assediaram, retaliaram, recorrendo à difamação e até à agressão física. Quantas vezes ouvimos dizer nas nossas escolas ou bairros que uma menina tem má reputação mas que, ao aprofundarmos a história, notamos que tal é fruto de não consentir nas investidas do agressor?

Tal situação também nos remete para o facto de a sociedade (e aqui incluímos a família, a comunidade escolar, o centro de trabalho, etc.) ser conivente e condescendente com este tipo de comportamento, contribuindo para a culpabilização da vítima e, consequentemente, para o reduzido número de denúncias no âmbito do crime de assédio sexual. No início do presente texto, apresentamos a história de Luísa que viu ser considerado legítimo o facto de alguém querer tocar no seu corpo por se vestir de determinada forma.

O resultado destes comportamentos e reacções traduz-se em consequências graves na vida das vítimas, nomeadamente a diminuição da autoestima, o transtorno de ansiedade, pânico, stress-pós traumático e depressão, privação da autonomia, instabilidade emocional, sentimentos de vergonha, culpa e inferioridade, isolamento, irritabilidade, dificuldades de concentração, desmotivação, quebra da produtividade e qualidade do trabalho, baixa assiduidade, sintomas psicossomáticos como dores generalizadas, dores de cabeça, palpitações, tremores, aumento da pressão arterial, distúrbios digestivos, tonturas, falta de apetite, falta de ar, entre outros²⁸.

Portanto, o assédio deixa sequelas na pessoa assediada, devido ao carácter traumático das memórias dos momentos de exposição e humilhação, o que acaba por interferir nos diversos campos da sua vida, deixando esta de gozar em plenitude aquele que é o seu direito à vida, com dignidade e com liberdade.

CONCLUSÃO

O assédio em todas as suas formas é um problema que assola a sociedade angolana, tendo, ao longo do tempo, vindo a ser normalizado e reforçado pelas estruturas sociais, económicas e políticas.

Assim sendo, é necessário que se difunda informação respeitante a este problema, por meio da produção de textos, organização de fóruns de debate, campanhas em meios de comunicação social e institucional, onde se possa discutir sobre as condutas que configuram assédio e as suas consequências como forma de preveni-lo e combatê-lo.

²⁸ CITE, disponível em <https://cite.gov.pt/algumas-consequencias-do-assedio>, Agosto de 2023.

Conforme verificamos ao longo do presente artigo, um dos grandes desafios deste problema, particularmente no que diz respeito às mulheres e meninas, são os factores culturais e sociais com substrato numa sociedade patriarcal que se esquece da sua condição humana, associando às mesmas a representação de um ser cuja vontade deve ser ignorada, porque desprovida do poder empossado aos homens desde a sua nascença.

Vimos, também, que vários são os espaços em que as mulheres, enquanto grupo com maior susceptibilidade de sofrer assédio, se encontram em situação de vulnerabilidade, sendo alguns desses espaços aqueles considerados mais seguros, como a escola, a igreja ou o local de trabalho. Mas também a rua é um local propício ao assédio, onde um perfeito desconhecido se arroga de constranger e importunar uma mulher, por achar que tem esse direito e por entender que esta deve estar aberta aos seus “gracejos” ou “elogios”, que é conforme a sociedade, erroneamente, classifica tais comportamentos.

Por tudo isto, não nos resta senão concluir que esta temática é muito difícil de combater, pois os agentes que deveriam ser os auxiliaadores, são também aqueles que praticam ou acobertam este tipo de conduta. Deste modo, conforme acima mencionado, é importante disseminar a informação, é preciso trazer mais vezes este tema para o debate público para que as vítimas se sintam mais confiantes em denunciar, é preciso que as autoridades competentes estejam preparadas para lidar com este tipo de situações, despiando-se das crenças culturais e sociais que lhes estão tão enraizadas pelo processo de socialização. Mais importante, é preciso que todas e todos reconhecemos que somos, de facto, fruto desse processo de socialização e que este é falho, porque permite a violação de direitos. Portanto tem de ser repensado e posto em causa.

Contudo, estas acções só serão concretizadas através de uma actuação concertada por parte de todos os actores sociais que directa ou indirectamente estejam envolvidos no tratamento que tem que ser dado às situações de assédio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTUNA, R. R. – Cultura Tradicional Bantu, Paulinas, Luanda, 2014.
 BBC News Brasil, disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47196157>, Fevereiro de 2019.
 CARRASCO, D. UNIVERSA, disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2017/12/04/o-que-diferencia-assedio-de-elogio-entenda.htm?cmpid=copiaecola>
 CAMUTO, N., Deutsche Welle, disponível a 02 de Outubro de 2023, de DW: <https://www.dw.com/pt-002/angola-mulheres-contra-o-assedio-sexual-em-malanjea-65462158>, Abril de 2023.
 CITE, disponível em <https://cite.gov.pt/algumas-consequencias-do-assedio>, Agosto de 2023.
 DIAS, P. Veduca, disponível em <https://www.blog.veduca.org/post/assedio-sexual-no-brasil-em-sete-estatisticas-impresionantes>, 2018.
 EDUARDO, S. B., Moyo – Desconstrução do Sistema Alienatico Imposto nas Sociedades Africanas. Luanda, Vatunga, 2022.
 EL PAÍS, disponível em <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-10-09/as-masrcinvestigaciones-sobre-pedofilia-na-igreja-catolica-no-mundo-milhares-de-vitimas-poucos-condenados>, Outubro de 2021.
 FARLEY, Lin Sexual Shakedown: the sexual harassment of women in the working world.
 FITZGERALD, L., Swan, S., & Fischer, K. – “Why didn’t she just report him? The psychological and legal implications of women’s responses to sexual harassment”, Journal of Social Issues, 1995.
 GAMBA, P. – Machismo Como Meio de Opressão dos Direitos Fundamentais: reflexões sobre o patriarcado enquanto sistema dominantes,

Lisboa, Perfil Criativo, 2023.

MACKINNON, C. – *Sexual Harassment of Working Women: a case of sex discrimination*, New Heaven: Yale University Press, 1979.

MATOS, M., MACHADO, H., MORAIS, P., RODRIGUES, E., & ISAIÁS, M. – *Orientações Para a Prevenção do Assédio*, Braga, Universidade de Minho, 2022.

NETO, V. – *Vítimas de assédio tendem a não dar relevância a esse mal*, *Jornal de Angola*, 2021.

WIKIPÉDIA, disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Assédio#Ver_também a 2 de Outubro de 2023.



A AUTORA
YOSSANY INGLÊS

Licenciada em Administração Pública e pós-graduada em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial. Escritora e autora do romance “Amigos Com Direitos”; é Feminista e trabalha como técnica de Comunicação e Marketing Institucional



ASSÉDIO SEXUAL, LEI E SISTEMA DE JUSTIÇA: RESPOSTAS E LACUNAS

DJAMILA FERREIRA / ISABEL GAVIÃO

INTRODUÇÃO

O Código Penal angolano classifica os crimes sexuais em crimes contra a liberdade sexual e crimes contra a autodeterminação sexual, considerando que, por um lado, constituem crimes contra liberdade sexual: a agressão sexual, a agressão sexual com penetração, o abuso sexual de pessoa inconsciente ou incapaz de resistir, o abuso sexual de pessoa internada, o assédio sexual, a fraude sexual, a procriação artificial não consentida, o lenocínio, o tráfico sexual de pessoas e a importunação sexual. E por outro lado, os crimes contra autodeterminação sexual: o abuso sexual de menor de 14 anos, o abuso sexual de menor de 16 anos, o abuso sexual de menor dependente, o lenocínio de menores, o tráfico sexual de menores, o recurso a prostituição de menores e a pornografia infantil. Regra geral, os crimes

sexuais previstos no Código Penal angolano podem ser praticados contra qualquer pessoa maior ou menor de idade.

Os crimes sexuais violam a liberdade sexual e a autodeterminação sexual, que são direitos humanos garantidos a todas as pessoas em todos os lugares e em qualquer circunstância, conferindo-lhes a legitimidade para escolher como, quando, onde e com quem ter uma experiência sexual.

Com o presente texto pretendemos debruçar-nos sobre o crime de assédio sexual cujo bem jurídico protegido é a liberdade sexual, conforme acima referido. Contudo, importa dizer que para além da liberdade sexual, outros direitos das vítimas são violados, sendo que tal violação afecta outros direitos constitucionalmente consagrados, como a dignidade pessoa humana, o direito ao trabalho (no caso de assédio no local de trabalho), o direito à igualdade, o direito à não discriminação em função género, sendo este último central para esta edição do TUBA!, pois como referido ao longo dos seus vários artigos, as mulheres são as mais afectadas por esta prática, em todo o mundo.

A doutrina apresenta vários tipos de assédio, entre os quais o assédio *quid pro quo*, que se caracteriza pela exigência de uma troca de favores sexuais tendo em vista a obtenção de tratamento especial, por exemplo, no trabalho, funcionando como uma espécie de chantagem permanente em relação ao emprego; e o assédio de ambiente hostil, que acontece quando os comportamentos de assédio sexual se associam a práticas ofensivas e humilhantes, revelando ser produto de atitudes sexistas, machistas ou misóginas.

Tal advém de um sistema patriarcal no qual estamos inseridas, e que claramente serve de suporte e legitima o assédio, tornando-o, do ponto de vista prático, impune. Isto na medida em que é normalizado e até desculpabilizado.

O facto é que “este tipo de violência está ainda rodeado de concepções erróneas, associadas à confusão conceptual entre assédio e sedução, entre relações interpessoais de consentimento mútuo e comportamentos intrusivos, não desejados pela pessoa a quem se dirigem, sentidos por esta como ofensivos e degradantes. Uma outra concepção errada sobre o assédio sexual é a de que depende do comportamento da vítima, incluindo da forma como se apresenta (roupa, maquilhagem, gestos...). Este erro social tem duas consequências muito graves: a) a culpabilização das vítimas, em primeiro lugar, deixando impunes os perpetradores; e b) tornando as pessoas, nomeadamente as mulheres e as crianças, mais vulneráveis. Considerar que um/a adolescente ou uma pessoa tem sempre capacidade de, sozinha, confrontar a perseguição, ameaças, ou qualquer outro dos comportamentos de assédio sexual, está, ainda que implicitamente, a apelar a que as pessoas

façam justiça pelas suas próprias mãos, podendo criar situações fatais (por exemplo, no caso do agressor ficar ainda mais furioso e resolver retaliar)”²⁹.

Cumpre-nos, assim, proceder a uma análise crítico-reflexiva do tratamento que o ordenamento jurídico angolano dá a este tipo de conduta, de forma a evidenciarmos aquilo que está tutelado, isto é que tem já resposta, bem como os aspectos lacunosos que merecem a nossa maior atenção.

A CONDUTA TÍPICA

O Código Penal angolano tipifica o crime de assédio sexual prevendo no n.º 1 do artigo 186.º o seguinte: “Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação de domínio, dependência hierárquica ou de trabalho, procurar constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual, com o agente ou com outrem, por meio de ordem, ameaça, coacção ou fraude, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias”. Acresce o n.º 2 do artigo que “Se a vítima for menor, a pena é de 1 a 4 anos de prisão”.

Analisando o que, no nosso entendimento, o legislador quis dizer na primeira parte do artigo 186.º, pode-se dizer que o crime de assédio sexual pode ser praticado por qualquer pessoa, maior de 16 anos, contra outra, maior ou menor de idade, podendo tal verificar-se em situações de dependência hierárquica ou de trabalho. No que se refere à dependência hierárquica, podem incluir-se todas as relações em que o agente exerce poder ou direito de se fazer obedecer, havendo um poder de facto que é exercido sobre a vítima. Apresentamos como exemplo a relação de professor e aluna, entre guia espiritual e crente, entre polícia e zungueira.

Quanto à dependência de trabalho, segundo o professor Bangula Quemba, no seu livro “Os crimes Sexuais no Código Penal Angolano”, esta não supõe a existência de uma relação formal de trabalho, de direito público ou privado, como acontece no direito laboral, estando, aqui, abrangido o trabalho clandestino, o trabalho estável ou precário, sendo que, para ter relevância penal, é necessário que a vítima forneça de forma directa ou indirecta um bem ou serviço ao agente e esta prestação careça de uma contraprestação do agente.

Sem retirar a relevância da conduta típica descrita no artigo 186.º, importa referir que não estão nele abrangidas outras condutas que, em nosso entender, também se configuram como assédio e que são, em grande medida, desconsideradas. Estamos, aqui, a referir-nos aos assobios, aos ditos “piropos”, aos comentários com conotação sexual e que também constroem quem os recebe, os toques não consentidos, que podem ocorrer em qualquer

29 Proposta de Alteração Legislativa do Assédio Sexual – União de Mulheres Alternativa e Resposta, disponível na Internet, no seguinte link: Proposta de Alteração Legislativa Assédio Sexual - UMAR.pdf.

espaço, seja público (rua, transportes públicos, locais de convívio) ou privado (em casa) e em diferentes contextos (laboral, familiar). Para além disso, tais situações podem ocorrer entre pessoas que não têm qualquer relação ou que, existindo, não seja de dependência, de domínio ou hierárquica.

O facto de estas condutas não estarem abrangidas pelo tipo legal dá abertura à sua prática, deixando as vítimas desamparadas no sentido de não se poderem queixar, vivendo silenciadas. Portanto, o direito penal angolano não está, relativamente a estas condutas, a exercer a sua função quer preventiva, quer punitiva.

Feita esta ressalva, cumpre-nos analisar a conduta típica, conforme previsão constante do artigo 186.º.

Um dos elementos do crime de assédio sexual é o constrangimento³⁰ causado pelo agente, aquando da sua perseguição insistente e inconveniente com fins sexuais. “Constranger significa obrigar, forçar, compelir, coagir a fazer alguma coisa contra a sua vontade”³¹. No caso do assédio sexual, a vítima é constrangida a sofrer ou a praticar acto sexual com o agente (ou outra pessoa), sendo que este ignora totalmente a vontade da vítima, importunando-a³². Foi o que sucedeu com uma jovem que se viu obrigada a desistir dos estudos para fugir ao assédio sexual praticado pelo seu professor, no Município do Cuango Província da Lunda-Norte em 2017. A vítima partilhou a sua história na primeira pessoa, com as seguintes palavras: “o professor sempre me dizia: se não ficares comigo vais ver!”³³.

O constrangimento a que se refere o artigo 186.º do Código Penal ocorre por meio de “ordem, ameaça, coacção ou fraude” ou uso de quaisquer meios que levam a vítima a sentir-se obrigada a sofrer ou a praticar acto sexual, violando a sua liberdade sexual e autodeterminação.

A ordem traduz-se no acto de obrigar a vítima “a praticar ou a sofrer o acto sexual contra a sua vontade, ou seja, pondo em causa a liberdade de escolha e autodeterminação na esfera sexual”³⁴. Por seu lado, a ameaça pressupõe o propósito, por parte do agressor, de causar um mal ou um perigo se a vítima não consentir na prática do acto sexual³⁵. A coacção substancia-se “no constrangimento ou pressão psicológica exercida sobre a vítima para a prática do acto sexual”³⁶. Por último, a fraude “verifica-se naquelas situações em que

30 Quemba, Bangula – Os Crimes sexuais no Código Penal Angolano, Universidade Católica de Angola, 2022, p. 50.

31 *Idem*.

32 Mosaiko, Avaliação Participativa do Acesso a Justiça 2017, Cuango, Cambulo e Chitato.

33 Mosaiko, Avaliação Participativa do Acesso a Justiça 2017, Cuango, Cambulo e Chitato.

34 Quemba, Bangula – Os Crimes sexuais no Código Penal Angolano, Universidade Católica de Angola, 2022, p. 51.

35 Neste sentido Dias, Jorge Figueiredo, *apud* Quemba, Bangula – Os Crimes sexuais no Código Penal Angolano, Universidade Católica de Angola, 2022, p. 22.

36 Quemba, Bangula, *ob. cit.*, p. 23.

se engana, vicia a vontade/consentimento da vítima, que por força disto é levada a sofrer ou a praticar acto sexual”³⁷. Uma dessas situações poderia ser, por exemplo, o patrão induzir propositadamente a trabalhadora, transmitindo a ideia de que tem por ela um apreço ou simpatia, com o objectivo de a constringer a sofrer ou praticar acto sexual.

Daqui se retira que o constringer por meio destes actos é, tal como afirmam alguns autores, um acto que consiste em “impedir a valoração do consentimento da vítima quando este não é totalmente livre”³⁸, implicando a “importunação séria, grave, ofensiva, chantagista ou ameaçadora”³⁹.

Portanto, para ser entendido como um crime, é necessário que o assédio crie uma situação humilhante, intimidatória e constringedora que ofenda e que coloque em causa a dignidade da vítima⁴⁰, podendo também criar outro tipo de situações. Por exemplo, quando se trata de assédio laboral, a vítima pode encontrar-se na iminência ou probabilidade de sofrer grave dano ou prejuízo do ponto de vista das relações de trabalho, como a possibilidade de desemprego, demissão ou redução da sua remuneração; eventuais empecilhos, discriminação ou dificuldades de qualquer natureza para a progressão na carreira, no emprego, cargo ou função também podem configurar meio, forma ou modo do constringimento sofrido pela vítima⁴¹.

PENA APLICÁVEL

O agente do crime de assédio sexual “é punido com pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias. Se a vítima for menor, a pena é de 1 a 4 anos de prisão”⁴². Em algumas circunstâncias a moldura penal e/ou a pena aplicável pode ser agravada.

Tal acontece (i) sempre que o agente seja portador de doença sexualmente transmissível, susceptível de criar perigo para a vítima, (artigo 199.º n.º 2 do CP); (ii) quando a vítima for idosa (artigo 199.º n.º 3 do CP); (iii) quando a vítima for menor de 14 anos (artigo 199.º n.º 4 do CP); (iv) sempre que dos factos resultar gravidez, suicídio ou morte da vítima, ofensa grave à sua integridade física ou transmissão de doença incurável portadora de perigo para a vida da vítima (artigo 199.º n.º 5 do CP); (v) e quando a vítima for menor de 14 anos e, simultaneamente, dos comportamentos descritos

37 Quemba, Bangula, *ob. cit.*, p. 51.

38 Lopes, Mouraz *apud* Quemba, Bangula – Os Crimes sexuais no Código Penal Angolano, Universidade Católica de Angola, 2022, p. 50.

39 Gomes, Luiz Flávio Gomes *apud* Quemba, Bangula – Os Crimes sexuais no Código Penal Angolano, Universidade Católica de Angola, 2022, p. 50.

40 Código Penal Português, artigo 163.º

41 Gomes, Luiz Flávio – Buraco na Lei *ob. cit.*, p. 79.

42 Artigo 186.º do Código Penal Angolano.

resultar gravidez, suicídio ou morte da vítima, ofensa grave à sua integridade física ou transmissão de doença incurável portadora de perigo para a vida da vítima (artigo 199.º, n.º 6 do CP).

Atendo-nos à pena geral aplicável (até 3 anos ou pena de multa até 360 dias) e mesmo à pena aplicável quando a vítima é menor (1 a 4 anos), não podemos deixar de notar que se trata de molduras penais semelhantes senão inferiores às de alguns crimes patrimoniais, como o crime de furto, por exemplo (previsto no artigo 392.º do Código Penal). Entendemos, à semelhança do que defende a UMAR (União de Mulheres Alternativa e Resposta), que estas penas devem ser revistas, no sentido de ser agravadas, atendendo, antes de mais, à função preventiva do direito penal.

Com efeito, conforme refere a referida organização na sua proposta de alteração legislativa do assédio, “nada justifica num crime contra a liberdade sexual das pessoas penas semelhantes a crimes patrimoniais pouco graves como o caso do furto. O princípio da dignidade da pessoa humana e a ideia de superioridade dos valores humanistas em relação ao património impõem esta alteração.”⁴³

Ainda no que respeita à pena geral aplicável (referida no n.º 1 do artigo 186.º), cumpre mencionar que, por ser “até 3 anos” a tentativa do crime de assédio não é punível, nos termos do artigo 21.º do Código Penal. Significa isto dizer que ainda que o agente pratique, com dolo, actos de execução do crime de assédio, se este não se chegar a consumir, tais actos de execução não são puníveis.

A questão que aqui se coloca é a seguinte: como fica a vítima diante de tal impunidade? A verdade é que, com a prática dos actos de execução do crime, a vítima já se sentiu constrangida, ameaçada, importunada e mesmo que não se consumou a prática do acto sexual, esta não está livre de sofrer as consequências que daí podem advir. Por outro lado, tratando-se de uma relação de trabalho ou de uma relação familiar, por exemplo, de que forma é que se acautela o facto de a vítima poder vir a ter de continuar a conviver com o agressor? No nosso entendimento, o ordenamento jurídico deverá dar uma resposta, acautelando este tipo de situação.

NATUREZA JURÍDICA

Regra geral, o crime de assédio sexual é um crime do tipo semi-público, ou seja, depende de queixa para a instauração do procedimento criminal, sendo que a vítima pode desistir do processo se assim desejar ou achar conveniente, conforme estabelece o artigo 200.º do Código Penal.

43 Proposta de Alteração Legislativa do Assédio Sexual – União de Mulheres Alternativa e Resposta, disponível na Internet, no seguinte link: Proposta de Alteração Legislativa Assédio Sexual - UMAR.pdf., em 28 de Outubro de 2023.

Se o crime resultar na morte da vítima, for praticado contra menor de 16 anos e o agente tiver legitimidade para exercer o direito de queixa ou tiver a vítima a seu cargo, o procedimento criminal já não depende de queixa. Ainda na situação em que a vítima é menor de 16 anos, o Ministério Público pode exercer acção penal independentemente de queixa, sempre que no interesse da vítima se impuser este exercício (artigo 200.º n.º 2, a), b) e n.º 3 do Código Penal).

O prazo para apresentação de queixa relativamente à prática de crime de assédio sexual é de 5 (cinco) anos, nos termos e para os efeitos do artigo 129.º do Código Penal. Sendo a vítima menor à data dos factos, o procedimento criminal não se extingue por efeito da prescrição antes de o ofendido, menor à data dos factos, perfazer 25 anos de idade, conforme dispõe o artigo 200.º, n.º 4 do Código Penal. Significa isto dizer que o prazo de 5 (cinco) anos a que as vítimas de assédio sexual estão sujeitas para apresentar queixa e iniciar o devido procedimento criminal, quando se trata de menor de 25 anos, apenas começa a contar a partir do momento em que a vítima complete tal idade. Entendemos ser importante este ponto, pois depreende-se que uma pessoa adulta e já com alguma consciência se sinta mais segura e preparada para apresentar uma queixa do que uma criança ou adolescente.

Por outro lado, já não concordamos com o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos. Entendemos que esta norma é também discutível, na medida em que é preciso considerar que em muitos casos a vítima por medo, insegurança e outros efeitos psicológicos acaba por não apresentar queixa durante um longo período. Muitas são as vítimas que apenas vários anos mais tarde conseguem enfrentar o seu agressor. Deste modo, questionamo-nos se não estamos aqui perante uma limitação do direito da vítima de apresentar queixa contra um crime contra si praticado, ainda mais tratando-se de um tipo de crime que impacta a sua vida a de uma forma tão profunda e indelével.

"A LEI, AO LIMITAR O TEMPO PARA A APRESENTAÇÃO DA QUEIXA, ESTÁ A PROTEGER O AGRESSOR."

A verdade é que a lei, no nosso entendimento, ao limitar o tempo para a apresentação da queixa está a proteger o agressor. Isto acontece não apenas para o crime de assédio sexual, mas também relativamente a outros crimes sexuais. No nosso entendimento, crimes que afectam uma parte tão íntima da vítima, que lhe podem trazer sofrimento por muitos anos, senão para toda a vida, que, em muitos casos, lhes impede de construir uma vida afectiva, não deveriam prescrever. Se determinada pessoa praticou esses crimes, deve ser punida, independentemente do momento da apresentação de queixa.





Importa mais uma vez mencionar que este tipo de crime pode ocorrer em diversos locais e contextos, destacando-se para a discussão aqui em causa o assédio sexual praticado no seio familiar. Não nos parece certo uma sobrinha, prima ou filha que sofreu assédio por parte do tio, primo mais velho ou pai, num contexto familiar (que tem subjacente factores sociais e culturais) desfavorável, não poder apresentar a respectiva queixa quando finalmente se sente segura para o fazer.

É preciso olharmos para o nosso contexto. Quantas vezes jovens meninas são acusadas de querer seduzir os homens à sua volta apenas porque estão vestidas de determinada forma? Quantas vezes são acusadas de ter provocado a situação de assédio, recaindo em si a responsabilidade da prática de um crime do qual são vítimas? É neste contexto que se pretende limitar a apresentação de queixa?

Reiteramos que as mulheres são quem mais sofre assédio sexual, e considerando a reflexão do ponto de vista feminista deste problema, não podemos deixar de dizer que são as mulheres, neste caso jovens meninas, que acabam por ser mais prejudicadas por esta limitação, o que demonstra mais uma vez o sistema patriarcal a funcionar e a adaptar-se, levando-nos mais uma vez à conclusão de que as leis, as normas, o direito é pensado para um determinado padrão masculino de heteronormatividade.

RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS COLECTIVAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Código Penal, as pessoas colectivas e entidades equiparadas, ainda que irregularmente constituídas, são responsáveis pelas infracções cometidas em seu nome, por sua conta, interesse ou em seu benefício, a título individual ou no desempenho de funções, pelos seus órgãos, representantes, ou por pessoas que nela detenham posição de liderança, incluindo-se aqui a prática do crime de assédio sexual.

Ainda no que respeita às pessoas colectivas, estas podem ser responsabilizadas por assédio sexual quando a sua prática se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que àquelas incumbem (n.º 3 do artigo 9.º do Código Penal). Por exemplo, se um supervisor se apercebe de uma situação de assédio e não actua de modo a pôr cobro à situação está a faltar com o seu dever de vigilância, podendo a vítima apresentar a competente queixa.

Essa responsabilização tem fundamento constitucional, nos termos do artigo 75.º da Constituição da República de e Angola.

PENAS ACESSÓRIAS

Se o agente da prática de crime de assédio sexual for uma pessoa singular e tiver a menor a seu cargo, este pode ser condenado a pena acessória de inibição do exercício da autoridade paternal, da tutela ou da curatela, por um período de 3 a 15, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 201.º do Código Penal.

Tratando-se de pessoa colectiva, esta pode ser condenada, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Código Penal, nomeadamente: (i) publicidade da decisão condenatória transitada em julgado; (ii) caução de boa conduta; (iii) injunção judiciária; (iv) proibição de celebrar contratos ou de os celebrar com determinadas entidades; (v) privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos; (vi) perda dos lucros ilícitos da actividade criminosa, nesta caso da prática do crime de assédio sexual; (vii) interdição do exercício de actividade; (viii) e encerramento do estabelecimento.

RESPOSTAS LACUNAS

Embora não exista, ainda, a nível internacional legislação específica para protecção contra os crimes sexuais, a vítima de assédio sexual é protegida em primeira instância pelos diplomas internacionais e regionais que Angola ractificou, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional Sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e o Protocolo de Maputo.

A nível interno tal protecção é conferida pela Constituição da República de Angola e o Código Penal, apesar de este último apresentar as lacunas já acima mencionadas, respeitantes à não abrangência de outro tipo de condutas que, no nosso entendimento, configuram assédio sexual, bem como de outros espaços e/locais em que este crime pode ocorrer.

Ainda assim, pode-se dizer que já é um facto positivo o assédio sexual estar configurado como crime no ordenamento jurídico angolano, sendo este um importante passo para a evolução legislativa que se pretende.

Para além das lacunas já referidas no presente artigo, existem outras sobre as quais é importante nos debruçarmos.

Com efeito, a instrução dos processos de natureza sexual em Angola nem sempre respeita o formalismo legal, nem os direitos fundamentais e humanos previstos nos diplomas nacionais e internacionais. O facto é que mesmo estando constitucionalmente consagrado que os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça (artigo 174.º, n.º 1 da CRA), estando impedidos de denegar o acesso à justiça por insuficiência de meios financeiros, não se assiste, na maior parte das vezes, o bom tratamento destes casos. Para que a vítima tenha mais acesso ao sistema de justiça é necessário ultrapassar os vários entraves que se verificam a nível do sistema

de justiça, que contribuem e propiciam o aumento e manutenção de situações de violência sexual, como é o caso do assédio. Alguns desses entraves são:

a) A ausência e distância de órgãos policiais e instituições de justiça nas comunidades

Para fundamentar uma queixa de assédio sexual, é necessário que a vítima tenha acesso aos meios legalmente previstos, tais como os serviços de perícia, que têm a competência de recolher e constituir as provas, facto já difícil neste tipo de crimes. Por exemplo, o facto de existir apenas um Laboratório de Criminalística, situado em Luanda, impede o acesso à justiça por parte de outras mulheres que se encontram em localidades mais periféricas de Luanda e mais ainda por parte das mulheres que residem noutras províncias.

O mesmo se pode dizer dos tribunais que, apesar da sua nova organização e funcionamento, em algumas localidades em Angola ainda se situam longe das comunidades. Para além da distância tem a questão da especialização. Em algumas províncias do país a escassez de magistrados obriga a que um juiz julgue processos de naturezas diversas, seja crime, família ou laboral. Ora, não se pode esperar que um juiz ou juíza nessa condição tenha a sensibilidade em lidar com estas matérias. É necessário que haja formação e especialização para que saibam lidar com este tipo de situação, aumentando assim a confiança das vítimas.

b) Instituições de justiça masculinizadas e desumanizadas

A maior parte dos agressores sexuais são homens, e a maioria dos profissionais de polícia são também homens, o que pode fazer com que as mulheres se sintam menos à vontade, isto é, mais constrangidas e, portanto, menos protegidas no decorrer do processo. Não são raras as vezes que o crime de assédio sexual é normalizado e banalizado pelos profissionais pertencentes aos órgãos auxiliares e administradores da justiça, que, muitas vezes, acabam por constranger a vítima com perguntas despropositadas relacionadas com o que esta vestia ou com o seu comportamento face ao agressor. Tal postura revitimiza, justifica e desencoraja as vítimas a prosseguirem com a queixa.

A adopção deste tipo de conduta faz-nos crer que é imprescindível a formação dos quadros de polícia, Ministério Público e Magistratura Judicial em matéria de direitos humanos, especificamente de direitos humanos das mulheres, pois o tratamento que as mesmas enfrentam por parte destas instituições não se coadunam com a sua condição de ser humano e de cidadãs de um estado que se diz de direito democrático. Dizer a uma mulher que foi assediada porque estava vestida de determinada forma ou desdenhar da agressão que a vítima sofreu afirmando que não se tratou de uma agressão mas sim de um galanteio e que o agressor não é agressor, mas antes alguém que está

interessado nela, demonstra uma clara violação dos seus direitos à dignidade, à integridade psicológica, à tutela jurisdicional efectiva, entre outros.

Ainda relativamente a este ponto, e como forma de humanizar o processo, protegendo assim a vítima, poderia considerar-se a prestação de declarações por vídeo conferência. Tal permitiria à vítima sentir-se mais segura para declarar o que efectivamente aconteceu sem se sentir intimidada pela presença do agressor. Tal medida seria um factor encorajador para a apresentação de queixa por parte das vítimas.

c) Serviços de justiça burocráticos e morosos

Para que vítima tenha acesso a assistência judiciária, de modo a ser auxiliada na defesa dos seus direitos violados, é necessário que passe procuração a favor de advogado, conferindo a este poderes para o efeito. Acontece que, nos casos em que a vítima não tem bilhete de identidade, esta tem sérias dificuldades em outorgar a procuração junto do Cartório Notarial, o que pode constituir uma limitação ao seu direito de defesa no processo⁴⁴.

No nosso entender, esta é uma prática inconstitucional, na medida em que o acesso e o direito à justiça está consagrado no texto constitucional, no seu artigo 195.º, pelo que não se pode, de todo, aceitar que este seja um entrave à constituição de advogado. Por outro lado, trata-se de uma prática que desconsidera, por completo, o contexto em que vivemos, pois metade da população angolana não possui Bilhete de Identidade⁴⁵. Este é um problema com que nos deparamos e que tem de ser resolvido pelas entidades competentes, pelo que não se pode agora negar o acesso à justiça a metade das cidadãs e cidadãos angolanos.

É verdade que não se pode ignorar que o facto de as vítimas não terem um bilhete de identidade ser uma questão importante, contudo, entendemos que deverá existir uma concertação entre as várias instituições estaduais – Órgãos de Polícia, Ministério Público, Tribunais, Cartórios Notariais e Conservatórias do Registo Civil – no sentido de se encontrar uma solução para os casos de vítimas deste tipo de crime e de outros, para que possam usufruir do seu direito à defesa, sendo que a solução não é, com certeza, a denegação do direito à justiça.

Importa, ainda, referir que constituição de advogado pode ser feita no momento da diligência, não podendo os órgãos de polícia ou os Tribunais negar que a vítima seja acompanhada pela sua advogada ou advogado, sem prejuízo de mais à frente no processo se juntar procuração.

⁴⁴ Observação da autora com base na sua experiência e actividade profissional.

⁴⁵ Jornal de Angola – *Metade dos Angolanos sem Bilhete de Identidade*, disponível na Internet no seguinte link: [Jornal de Angola - Notícias - Metade dos angolanos sem Bilhete de Identidade](#), aos 28 de Outubro de 2023.

No que respeita à morosidade, considerando o tipo de crime, a sua natureza, bem jurídico tutelado e as consequências que dele decorrem para as vítimas, entendemos que os processos por crime de assédio sexual deveriam ser de natureza urgente. Consideramos ser desumano uma vítima deste tipo de crime ter de esperar meses senão anos para ver os seus direitos defendidos, pois também isso contribui para uma demora na sua recuperação, se é que alguma vez essa recuperação se verifica.

d) Falta de espaços de abrigo para as vítimas

O Regulamento da Lei contra a Violência Doméstica, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 124/13 de 28 de Agosto, prevê a existência de espaços de abrigo para vítimas de violência sexual. Com efeito, o seu artigo 23.º estabelece que “Os espaços de abrigo são locais fechados com dignidade para habitação humana onde o Estado protege, apoia e assiste a vítima de violência sexual, física ou psicológica, baseada no género e desprovida de qualquer outro tipo de amparo”.

O artigo 25.º do mesmo diploma estabelece como objectivos destes espaços: a) a garantia da integridade física e psicológica das vítimas em risco de vida e impedir a repetição da agressão; b) a promoção de condições objectivas de inserção social da vítima conjugando as acções dos espaços de abrigo a programas de saúde, emprego e renda, moradia, creches, profissionalização, entre outros; c) a promoção do suporte informativo e acesso a serviços informando as vítimas dos seus direitos como cidadãs e os meios para efectivá-los; d) proporcionar ambiente e actividades propícias para que as vítimas possam exercer a sua autonomia, recuperar a sua auto-estima, entre outros.

Portanto, a possibilidade de, efectivamente, as vítimas de assédio sexual (que é uma das formas de violência sexual) terem acesso a estes espaços de abrigo seria de crucial importância para a sua recuperação, permitindo-lhes ter o apoio necessário sem ter de ter receio e/ou medo de possíveis retaliações por parte dos agressores, podendo assim reconstruir as suas vidas.

O facto é que, apesar de estes espaços estarem legalmente previstos, a população em geral e as vítimas, em particular, não têm conhecimento da sua existência (se realmente existem), o que nos remete para um problema recorrente no ordenamento jurídico e sistema de justiça angolanos, a existência de leis que, na prática, nunca são implementadas.

A implementação dos espaços de abrigo poderia ser, também, um factor encorajador para que mais vítimas apresentassem queixa contra o seu agressor e, consequentemente, se visse um horizonte na luta contra este fenómeno que está tão presente na nossa sociedade.

e) A não verificação de trabalho interdisciplinar

É necessário, que os serviços de justiça e outras áreas sociais funcionem como se estivessem ligados por uma rede para garantir a protecção ampla da vítima. Quer-se com isto dizer que a problema do assédio sexual não pode apenas ser resolvido pelo Ministério da Justiça – Órgãos de Polícia, Ministério Público, Tribunais. É necessário existir um entrosamento com outros departamentos ministeriais, como o Ministério da Família e Promoção da Mulher, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, bem como com as própria Sociedade Civil, estando aqui incluídas as associações, os movimentos sociais, as organizações não governamentais. Trata-se de um problema de todos, pelo que todos os seus actores devem ser envolvidos, conforme será explicado ao longo desta edição do TUBA!.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto e em jeito de conclusão, cumpre-nos dizer que o assédio sexual é uma realidade em Angola e que tem o seu tratamento jurídico em diversos diplomas legais, tanto internacionais como nacionais, sendo que ao longo do presente artigo nos debruçamos mais especificamente sobre o Código Penal angolano.

Verificamos que apesar de previsto na legislação penal, a conduta nela descrita não abrange todos os actos que, no nosso entendimento, configuram assédio sexual, abrindo-se assim um espaço para que estas práticas se perpetuem e que os agressores comunguem de um sentimento de impunidade. Deste modo, entendemos que é necessário que estas condutas sejam também tipificadas como crime, não com a intenção primária de se punir, mas antes de prevenir.

Concluimos, também, que a moldura penal deve ser revista, pois é aplicável ao crime de assédio sexual a mesma pena que ao crime de furto, o que não se compreende, tendo em conta a natureza diferente dos bens jurídicos tutelados.

Por último, foram identificadas várias lacunas no sistema de justiça e que constituem barreiras às vítimas de assédio sexual, concluindo-se que uma actuação concertada e interdisciplinar dos vários actores sociais faz parte da solução para o combate ao assédio sexual, na medida em que permite a criação de políticas e adopção de medidas pensadas para a protecção das vítimas, como forma de as encorajar a não permanecerem no silêncio e denunciar os crimes contra si cometidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Código Penal Angolano.

Código Penal Português.

Gomes, Luiz Flávio – Buraco na Lei.

Jornal de Angola – Metade dos Angolanos sem Bilhete de Identidade, disponível na Internet no seguinte link: [Jornal de Angola - Notícias - Metade dos angolanos sem Bilhete de Identidade, aos 28 de Outubro de 2023.](#)

Mosaiko, Avaliação Participativa do Acesso a Justiça 2017, Cuango, Cambulo e Chitato.

Proposta de Alteração Legislativa do Assédio Sexual – União de Mulheres Alternativa e Resposta, disponível na Internet, no seguinte link:

Proposta de Alteração Legislativa Assédio Sexual - UMAR.pdf, aos 28 de Outubro de 2023.

Quemba, Bangula – Os Crimes sexuais no Código Penal Angolano, Universidade Católica de Angola, 2022.

AS AUTORAS

DJAMILA FERREIRA



Licenciada em Direito pela Universidade Metodista de Angola. Trabalha na área da promoção dos Direitos Humanos, onde actua como advogada. É também facilitadora de formações inspiradas em metodologias para a transformação.

É pesquisadora júnior em Avaliações Participativas sobre o acesso à justiça e também gestora do projecto Prevenção do Abuso Sexual e Protecção das Vítimas, colaborando junto da ONG Mosaiko – Instituto para a Cidadania. Gostaria de ser lembrada como uma mulher advogada e feminista por uma Angola melhor para mulheres e homens.



ISABEL GAVIÃO

Licenciada e Mestre em Direito pela Universidade Nova de Lisboa; advogada com actuação em diversas áreas jurídicas, feminista e membra da Coordenação Executiva do Ondjango Feminista.





A PSICOLOGIA ENQUANTO FERRAMENTA DE AUXÍLIO À CRIAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE E CONTROLO AO ASSÉDIO SEXUAL

SÓNIA CUNHA

RESUMO

O presente artigo pretende trazer uma reflexão sobre o assédio sexual, o seu impacto no estado psicológico da vítima e o modo como esta busca recursos emocionais, legais e sociais para lidar com a agressão. Pretende-se também analisar de que forma a sociedade entende o assédio sexual, tendo em atenção a construção social e cultural, e, por fim, apresentar propostas de políticas públicas que poderão auxiliar na resolução e eliminação de todas as formas de assédio sexual às mulheres.

Palavras-chave: Assédio sexual, violência baseada no género, Psicologia, Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

O assédio sexual não é um fenómeno novo e a sua definição tem vindo a sofrer alterações ao longo do tempo, verificando-se uma dificuldade de conceptualização que se deve, em parte, à variedade de experiências abusivas que têm sido incluídas no conceito de abuso e que têm alterado a forma como este tem sido percebido. As diferentes definições de assédio sexual convergem quanto à sua agressividade aos direitos da vítima. Para Higa, como cita Fonseca (2018), o assédio sexual pode ser visto como uma forma de discriminação, quando relacionado com género, além de violar a dignidade do indivíduo que sofre a acção, retirando-lhe o direito de ter um espaço onde a sua saúde e equilíbrio possam ser garantidos.

Para Rodrigues (2019), está-se perante uma situação de assédio sexual quando se vislumbram actos de insinuação sexual que atingem o bem-estar de uma mulher ou um homem¹, constituindo-se esses no meio pelo qual o assediador constrange o sujeito, que é o objecto de seu desejo, a prestar favores sexuais sob a condição de com isso preservar ou adquirir direitos. Também pode ser considerado assédio sexual o comportamento que inclui comentários, olhares, contactos físicos repetidos, não recíprocos e não desejados, susceptíveis de ameaçar a segurança de uma pessoa ou criar uma sensação angustiante ou intimidante.

Entendendo o assédio sexual como uma clara violação dos direitos das vítimas, há uma necessidade urgente de debate nos mais variados espaços sociais, já que neles existe grande probabilidade de as mulheres virem a ser vítimas. Porém, importa dizer que a maioria destes debates não abordam ou não revelam, em profundidade, que este tipo de situações ocorrem no âmbito de relações de poder, por detrás de representações sexuais. Com efeito, os discursos sociais e culturais alimentam e perpetuam estereótipos e mitos sobre o abuso, contribuindo para o agravamento do impacto desta problemática e para a acentuação das dinâmicas traumáticas que lhes estão associadas.

A compreensão do conflito de género é elemento fundamental para mudança de discurso e debate sobre o fenómeno da violência, cujas vítimas são, particularmente, mulheres.

O olhar social do machismo visa colocar a mulher numa categoria social, económica e cultural diferente dos homens, pois permite compreender que homens e mulheres vivenciam experiências e relações de forma distinta, e que tais diferenças não são apenas relativas ao sexo, mas também em função das relações entre géneros, classe social, entre outras. De um modo geral, a violência contra a mulher e, particularmente, o assédio sexual, abarca um

¹ Entendemos que existem outros grupos que sofrem assédio, como crianças, idosos e outras pessoas que se identificam como não binárias.

carácter sexista, visto que há opressão, e a vítima é vista pelo agressor como “objecto” e não como ser humano.

Por outro lado, há uma necessidade de desmitificação dessa naturalização de se considerar como padrão normal e aceitável, o da sexualidade heteronormativa, em que o homem deve ser persistente, agressivo, invulnerável, poderoso, rígido e dominante, ao contrário de uma mulher que é descrita como passiva, aquela que deseja o comportamento atribuído ao homem. A naturalização do comportamento sexual violento vem como um reforço positivo para o agressor e, em contrapartida, culpabiliza a vítima, uma vez que a responsabiliza por toda a agressão que sofreu, reforçando o olhar “objectificado” que se faz à mulher.

O assédio e outras formas de violência sexual podem gerar outras consequências negativas na vida da vítima, como problemas psico-emocionais, familiares e sociais, abandono dos estudos, absentismo laboral, baixa autoestima, ansiedade, depressão e outras.

Considerando estas consequências, há uma necessidade urgente de se criarem políticas públicas de combate ao assédio sexual, com discussões, definir soluções, acções, tratamentos e criminalização dessa forma de violência.

COMPREENSÃO SOCIAL SOBRE O QUE É O ASSÉDIO SEXUAL

Apesar de discussões e debates sobre violência sexual contra mulher, emancipação feminina, ocupação de cargos políticos e de liderança, e outros que visam empoderar e reduzir a desigualdade de género, o tema assédio sexual ainda é negligenciado, porquanto se trata de um fenómeno que ocorre tanto em espaços públicos – rua, transportes públicos, nas escolas, lugares de diversão, local de trabalho – como em espaços privados, devendo merecer maior atenção da sociedade.

Para compreender as suas formas de manifestação, Leiria² defende que o assédio pode traduzir-se numa conduta verbal, não verbal, física, gestual e comportamental e descreve cinco níveis de assédio conforme o tipo de conduta praticada pelo assediador e que descrevemos abaixo:

Nível 1. Assédio leve – verbal: piadas, galanteios, conversas de conteúdo sexual, e-mails anónimos de conteúdo sexual;

Nível 2. Assédio moderado – não verbal e sem contacto físico: olhares, gestos lascivos, caretas etc.;

² *Apud* da Silva (2017).

Nível 3. Assédio médio – insistência verbal: Chamadas telefónicas ou por cartas, pressões para sair ou convites com conotação sexual, e-mails de conteúdo sexual personalizado;

Nível 4. Assédio grave – com contacto físico: passadas de mão, sujeitar ou constringer a vítima, roçamentos ou contacto físico com clara conotação;

Nível 5. Assédio muito grave – Pressões físicas e/ou psíquicas para ter contactos físicos.

Portanto o assédio pode-se manifestar por meio de toques inoportunos; beliscões; palmadinhas; roçamentos com o corpo; insinuações sexuais insultantes; comentários e piadas de conotação sexual; exibição da genitália; de material pornográfico, fotos, revistas, comentários obscenos e inoportunos; coacção para manter relação sexual; convites grosseiros, humilhantes e embaraçosos, entre outros, que de alguma forma impliquem incitamento sexual que cause constrangimento e humilhação para a vítima, ferindo a sua liberdade sexual.

A naturalização cultural e social aceita o assédio sexual e transforma em piada, galanteio, desejo sexual, e outras formas de interesse do assediador para com a vítima. Beijos roubados, assobios, olhares e comentários são comportamentos que, mesmo sem denotar acto sexual, configuram uma forma de exercer o poder e a virilidade moral dos homens sobre os corpos femininos; e o silêncio social perpetua o sofrimento da mulher e reforça o comportamento do agressor.

Compreender a construção social do corpo feminino dentro de uma óptica feminista é importante para entender o processo de dominação masculina que rege a nossa sociedade, e que apesar dos avanços no campo da sexualidade nas últimas décadas, o assédio sexual é um assunto pouco tratado e muitas mulheres são vítimas sem mesmo se aperceberem disso.

Segundo Lígia Bellini³, a mulher é vista como ser de natureza passiva e objecto de fecundação, responsável pela perpetuação da humanidade através da maternidade, sendo que a sua incapacidade ou recusa para tal seria considerada uma postura desviante. Por outro lado, a sua alegada fragilidade física e mental a tornaria inapta aos perigos do mundo exterior e de actuar de forma satisfatória na esfera pública.

É, ainda, de mencionar a crença social de que pelo facto de homens e mulheres serem física e biologicamente diferentes são desiguais, e, como tal, merecem tratamento desigual. Capelle, Melo e Souza (2013)⁴ explicam que o uso da palavra diferença é frequentemente empregue como sinónimo de

³ Citada por Santos (2015).

⁴ *Apud* da Silva.

desigualdade. No entanto, enquanto o vocábulo diferença se refere à falta de semelhança, o vocábulo desigualdade refere-se à colocação de alguém numa posição de inferioridade em relação a outrem. Todavia, a sexualidade envolve diferentes aspectos culturais: linguagens, símbolos e convenções e, nesta perspectiva, a concepção de corpo não se enquadra no terreno do natural, pois através de processos culturais definimos o que é, ou não, natural; produzimos e transformamos socialmente a natureza e a biologia e, conseqüentemente, as tornamos históricas.

"A MULHER VÍTIMA DESSE TIPO DE VIOLÊNCIA
COSIUMA CONSTRUIR UMA BARREIRA PSICOLÓGICA
COMO MECANISMO DE DEFESA, NA TENTATIVA DE
CRIAR LIMITES ENTRE SI MESMA E O MUNDO."

Para Michel Foucault⁵, a sexualidade é um "dispositivo histórico", ou seja, uma rede de estímulo dos corpos, de intervenções médicas, de discursos e de práticas de normalização ancoradas

por estratégias de saber e poder. Deste modo, o autor constata que as relações de poder operam sobre ele de modo imediato. O poder sobre o corpo feminino disciplina, domina, dita como deve se comportar, julga, moraliza, e dita como as mulheres deve sentir prazer sexual.

Portanto o assédio sexual traduz-se num importante meio de controlo social, cuja função principal consiste na domesticação das mulheres, ocorrendo e manifestando-se de formas diferentes de acordo com o tempo e o espaço.

CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA MULHER VÍTIMA DE ASSÉDIO SEXUAL

Para Magalhães⁶, as conseqüências do assédio sexual podem ser sociais, morais, psicológicas e económicas, e assumem contornos graves para a saúde da vítima. Importa frisar que as conseqüências estão subtilmente ligadas a variáveis como o grau de exposição, a gravidade e a duração do acto. Como principais conseqüências psicológicas, distingue-se a tristeza persistente, irritabilidade, diminuição drástica da autoestima, vergonha, mudanças repentinas de humor, pensamentos compulsivos, quebra de autoconceito, insegurança, raiva, medo, fantasias de fuga, alucinações, impotência, e debilidade. Resultam igualmente do assédio sexual, respostas físicas e psicossomáticas como dores no pescoço e costas, cansaço acentuado, perda de apetite, diminuição de anseio de viver a sua vida, problemas respiratórios,

⁵ Citado por Santos (2015).

⁶ Apud Silvino (2016).

aumento de infecções urinárias, úlceras e eczemas (Múrias, Magalhães & Morais, 2014)⁷.

Ainda para Silvino (2016), existe uma linha ténue entre as consequências de uma vítima de assédio sexual e de uma vítima de violência nas relações de intimidade, podendo ambas sofrer de sentimentos associados a uma humilhação constante, culpabilização, receio de represálias pelos outros e o auto-silenciamento.

Assim sendo, os danos psicológicos para a vítima são ainda mais agravados, uma vez que a sociedade tende a culpabilizá-la do assédio sexual, isto é, as vítimas são apontadas como as principais responsáveis pelo seu próprio sofrimento e, por outro lado, desculpabiliza-se os comportamentos sexuais por parte dos assediadores, aumentando, com isso, os danos psicológicos na vítima.

De acordo com Freitas⁸, o assédio sexual é uma acção que sempre causa um malefício à vítima, não existindo possibilidade de qualquer resultado positivo. Importa, ainda, referir que o assédio sexual desencadeia uma série de problemas psicológicos para a vítima, podendo também ser um factor de problemas no ambiente de trabalho e na vida da vítima em geral, para além dos problemas psíquicos que podem durar grandes períodos.

Ximenes (2017) demonstra que o assédio sexual nas relações de trabalho pode desencadear improdutividade, coloca em risco a sobrevivência da empresa ou espaço de trabalho; pode ainda causar a impossibilidade de trabalho da vítima devido ao trauma, podendo assim destruir uma carreira promissora e contribuir para a perda do desejo sexual em face de outros traumas. Os problemas psicológicos desencadeados por parte do trauma advindo do assédio sexual podem ser complexos, podendo ser divididos em problemas directa ou indirectamente advindos do assédio sexual, que surgem a nível da psique e que são desenvolvidos em consequência do trauma.

Segundo DIAS (2008), a principal consequência do assédio sexual verifica-se na psique da vítima, especialmente na sua auto percepção de segurança no seu local de trabalho, no caso de o assédio se verificar no local de trabalho. Portanto, o assédio sexual acarreta a violação do direito à segurança da vítima, uma vez que tal acção envolve uma quebra da moral e da segurança do local onde aquela se encontra.

Conforme acima mencionado, o assédio sexual pode acarretar uma série de consequências emocionais e psicológicas, perturbando a psique e trazendo complicações para a vida normal das vítimas. Nesta senda, afirma o autor que

⁷ Como cita Silvino (2016).

⁸ Citado por Silva (2020).

de uma forma geral, o assédio sexual é psicológica e emocionalmente perturbador para as vítimas.

A mulher vítima desse tipo de violência costuma construir uma barreira psicológica como mecanismo de defesa, na tentativa de criar limites entre si mesma e o mundo, mas vezes há que o trauma leva a dinâmicas patológicas, como depressão, insônia, transtorno de stress pós-traumático, ansiedade e dissociação.

ENFRENTANDO O ASSÉDIO SEXUAL

O entendimento do assédio sexual como uma violência baseada no gênero, perpetrado fundamentalmente contra a mulher é crucial para que se possa encontrar estratégias de combate e resolução de situações de assédio, incluindo do ponto de vista jurídico-legal.

No assédio sexual a vítima responde com um trauma, que segundo Peres (2005), na sua raiz etimológica grega, significa lesão causada por um agente externo. Tal conceito migrou para o campo psicológico, pelo que, com frequência se supõe que um trauma ocorre quando as defesas psicológicas naturais são transgredidas.

É difícil de superar e lidar com as emoções resultantes do trauma e a grande maioria das vítimas entra num ciclo de resiliência, termo usado para entender as consequências e a evolução de eventos considerados danosos (Martins 2011). Ainda para a mesma autora, a resiliência traduz-se num conjunto de processos sociais e psíquicos que possibilitam o desenvolvimento de uma vida saudável, mesmo que a pessoa viva num ambiente considerado pouco sadio. Portanto, o referido termo diz respeito à capacidade de recuperar e manter um comportamento adaptado após um dano.

Ser resiliente não significa não sentir emoções negativas ou evitar situações difíceis, mas sim ter a capacidade de lidar com esses desafios de forma eficaz e superá-los, encontrando novas formas de se adaptar e de crescer a partir dessas experiências (Marcondes 2023).

A capacidade de fazer interpretações do evento causador do stress, por meio dos diálogos internos sobre como vê e recorda o abuso, evocando memórias, ajuda a compreender e tornar-se consciente da sua dinâmica psicológica, e assim poder evocar e/ou narrar o ocorrido de modos a buscar ajuda psicológica, familiar ou outra e também iniciar o processo de queixa e defesa dos seus direitos. Maioritariamente, vítimas de assédio sexual têm dificuldade em perceber o fenómeno e, consequentemente, em comunicar ou falar sobre ele.

Considerando o assédio sexual como uma forma de violência sexual e estando o abuso sexual também incluído neste último, entendemos importante referir o estudo realizado por Staller e Nelson-Gardell (2005)⁹ relativamente ao processo de revelação da violência sexual sofrida pelas vítimas. Para compreender o processo de revelação os autores analisaram 106 trechos de entrevistas realizadas com meninas pré-adolescentes e adolescentes vítimas de abuso sexual. A partir da perspectiva dessas participantes, os pesquisadores identificaram três estágios: (a) o primeiro estágio refere-se à pré-revelação, considerando que o processo de revelação não envolve apenas o momento em que a vítima quebra o silêncio perante a família ou outra pessoa, mas também tudo o que o antecede, incluindo fantasias e expectativas quanto às consequências da revelação. Segundo estes autores, as vítimas devem assumir, para elas mesmas, que vivenciaram uma experiência abusiva. Neste estágio, as participantes relataram uma espécie de diálogo interno, no qual se questionavam, por exemplo, se o facto de não ter dito "não" significava que tinham consentido com o abuso ou, ainda, como lidar com os diferentes sentimentos e com as sensações de prazer que vivenciaram; (b) o segundo estágio do processo diz respeito à revelação propriamente dita e inclui a escolha do momento, do local e da pessoa a quem foi revelada a situação abusiva, identificando as suas reacções. A partir do relato das participantes, os autores verificaram que a revelação envolve uma interacção dinâmica entre a vítima e o seu confidente. Simultaneamente recebem, processam, avaliam e reagem às informações, influenciando-se mutuamente; (c) por último, o terceiro estágio refere-se às consequências que advêm do facto de a vítima ter revelado o segredo. Para essas pré-adolescentes e adolescentes, a repercussão da revelação envolveu exposição frente aos familiares, vizinhos e amigos, mudanças nas relações com alguns membros da família e também da comunidade.

De modo geral, a forma como a vítima de assédio sexual enfrenta o processo depende de como a mesma entende o trauma, de como se organiza emocionalmente para lidar com ele e, principalmente, de toda rede de apoio que encontra para comunicar, revelar o assediador e buscar os seus direitos.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Quando a discussão sobre a violência contra a mulher sai do campo da violência doméstica, do estupro ou da exploração sexual, o assédio sexual torna-se invisível, sem legislação adequada e, consequentemente, sem respostas sociais necessárias às vítimas. Segundo Santos (2015), trata-se de uma violência apoiada na naturalização e construção histórica das desigualdades sociais entre homens e mulheres que, diariamente, tenta se

⁹ Apud Santos (2010).

apropriar de seu corpo e subtrair a sua autonomia, limitando o direito das mulheres ao espaço público e em alguns casos em espaços privados. Essa interdição reflecte uma dicotomia entre pessoal e político. Homens e mulheres têm vidas urbanas diferentes; mesmo que a falta de segurança seja um problema para todos, para as mulheres o medo é ainda maior, demonstrando que nas cidades a presença das mulheres nos espaços públicos ainda é conflituosa.

A dificuldade de provar, em tribunal, o crime de assédio sexual e a complexidade na identificação por parte das vítimas – já que ocorre maioritariamente na forma verbal, gestual, por meio de ataques psicológicos e verbais – coloca-nos a urgência de se quebrar paradigmas e estereótipos e discutir o saldo negativo da violência de género, em grande parte perpetrada contra mulheres que são também culpabilizadas pelo assédio sexual que sofrem dos homens e que acabam por reduzir a sua mobilidade geográfica.

Em Angola, não existe uma lei específica para o assédio sexual, apesar de tal conduta estar tipificada no Código Penal, no seu artigo 186.º, que estabelece que “Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação de domínio, dependência hierárquica ou de trabalho, procurar constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual, com o agente ou com outrem, por meio de ordem, ameaça, coacção ou fraude, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com multa até 360 dias”.

Analisando a letra da lei, se pensarmos nas outras formas de manifestação do assédio sexual, como os piropos, assobios, olhares e outras formas de insinuação sexual, esta é pobre e inespecífica, deixando assim dúvidas e uma lacuna relativamente à qualificação desses comportamentos como sendo assédio sexual, o que de certa forma faculta ao agressor munições para adotar tais condutas.

Noutras realidades, os números mostram que leis mais claras e direccionadas ao assédio sexual reduzem de forma considerável os casos de assédio sexual. Na Constituição do Canadá, por exemplo, encontram-se explicitamente tutelados dois princípios essenciais no enquadramento jurídico do assédio sexual: o primeiro e o mais importante é o princípio da não discriminação em função do género tutelado pelo artigo 15.º n.º 1, sobre o Crime de Assédio Sexual. Adicionalmente, o Código Penal Canadano, na secção 264.^a, tipifica o assédio sexual como crime, sob a designação de “criminal harassment”, segundo a redacção dada pela Lei de 1993. O requisito chave do crime previsto no Código Penal Canadano é a repetição da conduta, o comportamento persecutório, o causar receio à vítima, quanto à sua segurança.

No Brasil o assédio sexual é, igualmente, considerado crime, previsto e punível pelo artigo 216-A.º do Código Penal Brasileiro – Lei n.º 10.224 de 15 de Maio de 2001. Os elementos e os requisitos do crime no ordenamento

jurídico brasileiro são o constrangimento da vítima por parte do agressor, com vista a obter uma vantagem ou um favorecimento sexual, podendo aqui caber outras condutas para além das previstas no Código Penal angolano.

Para além das medidas legais, Rena et All (2012) propõem ações com grande impacto político, legal e social tais como: a) colocar o assédio sexual no debate público, por meio de questionários, workshops, tertúlias; b) criação de plataformas de comunicação social sobre o assédio sexual; c) a introdução do regras de prevenção e combate ao assédio sexual nos códigos de conduta ou regulamentos internos das empresa; d) apoio às vítimas; e) criação de centros de atendimento às vítimas; f) Disponibilização às vítimas de intervenção especializada por parte de psicólogos, advogados e assistentes sociais; g) educação ou formação de jovens meninas para aprenderem a identificar situações em que são incomodadas ou abusadas.

No nosso entendimento e percebendo as limitações que a formação de outros intervenientes nos casos de assédio sexual, como juristas, advogados, agentes policiais, magistrados do Ministério Público e juízes, entendemos que os profissionais de Psicologia deveriam ter um papel de destaque nestes processos, não só para auxiliar as autoridades na condução dos mesmos, como também assegurar o tratamento adequado à vítimas em todos os momentos que estas tenham de ser expostas no decorrer dos processos.

Ainda neste âmbito, a própria família das vítimas deveria ter também apoio psicológico, de modo a melhor lidar com a situação e entender todos os estágios por que aquelas passam até se verificar uma eventual cura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o levantamento de bibliografia respeitante ao assédio sexual, concluímos que é um tema ainda pouco debatido em espaços públicos, o que contribui para a falta de conhecimento e compreensão por parte das vítimas, que, na maior parte das vezes, sofrem em silêncio, apesar do sofrimento.

Vimos, também, ao longo do presente artigo que o impacto psicológico e emocional do assédio sexual é devastador e com várias consequências para vítima.

Ficou, também, patente que em Angola a legislação sobre o assédio sexual ainda necessita de melhorias, no sentido de contemplar outras formas de insinuação sexual que constrem igualmente a vítima, tais como piropos e assobios.

A importância da implementação de políticas públicas e estratégias de combate ao assédio sexual e apoio social permitem a protecção, o empoderamento da vítima e desencorajam as ações do assediador.

Portanto, o assédio sexual deve ser considerado como crime grave contra a honra, dignidade, liberdade e autodeterminação sexual, que viola direitos fundamentais da vítima, nas suas diversas formas de manifestação e não apenas no que respeita à conduta tipificada no artigo 186.º do Código Penal Angolano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DA SILVA FONSECA, Thaisa; VIANA MARTINS PORTELA, Ariane; DE ASSIS FREIRE, Sandra Elisa y NEGREIROS, Fauston – Assédio Sexual no Trabalho: Cienc. Psicol. [online]. 2018, vol.12, n.1, pp.25-34. ISSN 1688-4094. <https://doi.org/10.22235/cp.v12n1.1592>. acessado em 03.09.2023.
- Da Silva, L. L. – O Assédio Sexual no Trabalho a Partir dos Relatos de Mulheres Florianópolis, 2012.
- Da Silva, Goianésia, L. R. – Aspectos do Assédio sexual e Suas Consequências, 2020.
- De Freitas, M. E. – Assédio Moral e Assédio Sexual: faces do poder perverso nas organizações, RAE, São Paulo, Junho, 2001.
- De Souza, F. B. C. – Aspectos Psicológicos de Mulheres que Sofrem Violência Sexual – Revista Reprodução & Climatério, Vol. 27, Dezembro, 2012.
- Entrudo, A. C.; Almeida, P. – Abuso Sexual de Crianças: crenças sociais e discurso da Psicologia, Universidade do Minho, Braga, 2003.
- Peixoto, A. F. – A Perpetuação da Cultura do Estupro pela Via Estatal: a culpabilização da vítima nos casos de abuso sexual de meninas, Natal, RN, 2017.
- Foucault, Michael – História da Sexualidade I, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988, do original em francês.
- Fukuda, R. F. – Abuso Sexual de Crianças: crenças sociais e discurso da Psicologia, Simbiótica Revista Electrónica n.º 1, Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil, Junho, 2022.
- Martins, R. C. – Abuso Sexual e Resiliência: enfrentando as adversidades, Revista Mal-Estar e Subjectividade, Fortaleza, Vol XI- n.º 2, Junho, 2011.
- Moraís, T.; Múrias, C; Magalhães, M. J. – Assédio Sexual no Trabalho: uma reflexão a partir de ordenamentos jurídicos, International Journal on Working Conditions, RICOT, Junho, 2014.
- Nóbrega, M. F. S., Junho – As percepções do assédio sexual 2016.
- Peres, J. et All- Revista Psiquiatria – Promovendo a resiliência no trauma psicológico- Rio Grande do Sul – Agosto – 2005.
- Rena, A. et All – Relatório Rota dos Feminismos Contra o Assédio Sexual nos Espaços Públicos, na Rua e no Trabalho, 2012.
- Santos, S. A. – Assédio Sexual nos Espaços Públicos: reflexões históricas e feministas, Centro Universitário Santo André, Revista Histórias, Histórias, Brasília, Vol. 3, n.º 6.
- Santos, S., Dell’Aglia, D.D. – Quando o Silêncio é Rompido: o processo de revelação e notificação do abuso sexual – Revista Psicologia & Sociedade, Scielo, Brasil, 2010.
- Vicente, A. C. S.; Alves, V. P. – A Dor Silenciada no Abuso Sexual: uma ferida invisível, Revista Jung, São Paulo, Dezembro, 2018.
- Ximenes, Nestor – Assédio Sexual nas Relações de Trabalho.



A AUTORA SÔNIA CUNHA

Licenciada em Medicina Geral pela faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, especialista em Psiquiatria Clínica pela Universidade Estadual de Campinas no Brasil (UNICAMP). Actualmente exerce a função de psiquiatra forense no Hospital Penitenciário do Ministério do Interior. É também Directora Geral do Consultório Mental Rehab Care.





VIVÊNCIAS DAS MULHERES: O ACTUAL QUADRO DE ASSÉDIO SEXUAL EM ANGOLA NOS DIVERSOS ESPAÇOS E/OU CONTEXTOS

GINGA PATRÍCIA

INTRODUÇÃO

Em sociedades patriarcais a violência contra a mulher é uma acção construída política e socialmente com o objectivo de estruturar e manter desigualdades entre homens e mulheres, categorizando mulheres como classe inferior. Para isso, o patriarcado utiliza de várias ferramentas e dispositivos como a cultura de estupro e o assédio sexual para manter o controlo sobre os corpos de meninas e mulheres.

Em todo mundo, Angola incluída, meninas e mulheres são, quotidianamente, assediadas sexualmente, tratamento este que não apenas viola os seus direitos humanos universalmente reconhecidos como o direito à liberdade (no caso de assédio liberdade sexual), à integridade física, segurança pessoal

e à não discriminação, como também torna os espaços e ambientes insalubres para as mesmas.

O assédio sexual é uma violência que atravessa mulheres em diversos contextos e espaços seja no ambiente doméstico, de trabalho, nas instituições de ensino ou outros espaços públicos como ruas, hospitais, igrejas, transportes e ambientes online. Costuma-se caracterizar através de avanços de carácter sexual não aceitáveis e não requeridos, favores sexuais ou contactos verbais ou físicos que criam uma atmosfera ofensiva e hostil¹.

O assédio ofende e desestabiliza a vítima podendo, eventualmente, desencadear em violência física. Esta situação levou a maior parte dos países incluírem-no nas suas legislações como um crime sexual, embora, no caso de Angola, o Código Penal restrinja o mesmo às situações onde exista relação hierárquica, de dependência ou de trabalho, excluindo, portanto, comentários inapropriados ou incidentes isolados menores.

Este artigo visa apresentar e analisar os resultados do inquérito lançado nas redes sociais do Ondjango Feminista, realizado com o objectivo de fornecer uma análise abrangente e crítica do assédio sexual na nossa sociedade, abordando as suas diferentes manifestações, impactos e implicações legais e sociais. O inquérito com 21 questões mistas foi realizado entre os dias 19 e 31 de Agosto de 2023, disponibilizado nas redes sociais do Ondjango Feminista. Cumpre mencionar que parte da recolha de dados também foi realizada de forma presencial na província do Namibe, Lunda Sul e Huíla. No total, o inquérito registou 759 respostas.

Algumas limitações do presente estudo estão relacionadas com o facto do mesmo ter sido realizado maioritariamente em ambiente online o que limitou a representatividade da amostra, outra limitação tem a ver com a falta de relatórios oficiais anteriores que nos permitiriam comparar as mudanças demográficas e políticas nas experiências de assédio sexual ao longo do tempo em Angola.

RESULTADOS

1. Perfil das Participantes

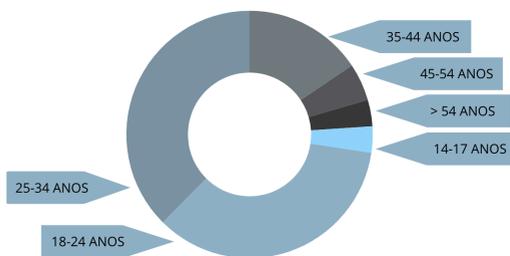
O inquérito abrangeu mulheres de 17 províncias do nosso país sendo o Zaire a única das 18 províncias de Angola de onde não recebemos nenhuma resposta. O tamanho da amostra é de 759 respostas, sendo que 57,7% das respostas vieram da província de Luanda, capital do país, 13,4% da província

¹ <https://meusalario.org.br/trabalho-decente/tratamento-justo/assedio-sexual/o-que-e-o-assedio-sexual-brasil>.

da Huíla, 9,6% da província do Namibe, 6,7% da província da Lunda Sul e 5,7% da província de Benguela. As outras 12 províncias tiveram uma menor representação no inquérito, abaixo dos 5%.

A distribuição etária demonstra que a grande maioria das participantes, 37,4%, encontra-se na faixa etária dos 25 aos 34 anos de idade, 34,9% entre os 18 aos 24 anos e 15,5% entre os 35 aos 44 anos de idade.

De referir que pelos resultados apresentados corrobora-se a questão de que o acesso à Internet no nosso país é limitado e que mais de 50% das mulheres são jovens em idade laboral, que maioritariamente possuem um smartphone com acesso à internet.



IMG 1: Distribuição Etária

2. Experiência de Assédio

A percepção e incidência do assédio sobre o grupo das participantes foi aferida através de um conjunto de questões que permitiu colectar dados sobre as experiências das participantes em relação ao assédio.

Assim, como demonstrado no gráfico abaixo, 89,6% das participantes responderam afirmativamente à questão sobre ter sofrido assédio, destas, 66,3% disse ter sofrido mais de uma vez, enquanto 23,3% disse que ocorria ocasionalmente. Entretanto, 6,1% das participantes disseram nunca ter sofrido assédio e 4,3% disseram que preferiam não responder à questão. Podemos assim, dizer que das respondentes, 9 em cada 10 já sofreram assédio.



IMG 2: Experiência de Assédio

3. Idade da primeira ocorrência de assédio

Quanto ao momento da primeira exposição ao assédio e as faixas etárias mais vulneráveis, verificou-se que a maior parte das respondentes, 29,9%, relatou ter sofrido assédio pela primeira vez na faixa dos 11 aos 14 anos, 27,4% dos 15 aos 18 anos, 17,9% com menos de 10 anos de idade, 16% na faixa dos 19 aos 25 anos e 6% dos 26 aos 30 anos de idade, o que nos leva a concluir que parte destes episódios de assédio poderão ter ocorrido no seio familiar ou em ambiente escolar, remetendo-nos, para além do assédio, para crimes como o de pedofilia. Por outro lado, fica mais uma vez patente que o assédio sexual é sobre poder de alguém sobre outra pessoa, e que nada tem que ver com o que se veste ou como alguém se comporta, pois como vimos, até meninas de 11 anos sofrem de assédio sexual.

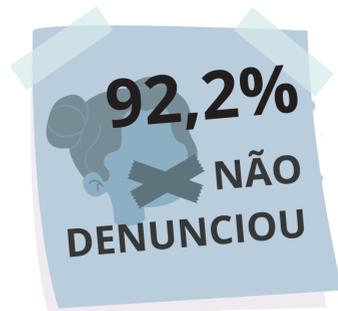


IMG 3: Idade da Primeira Ocorrência

"A IDADE DO PRIMEIRO ASSÉDIO OCORREU ANTES DOS 18 ANOS EM 75,2% DAS MULHERES."

4. Reação ao Assédio

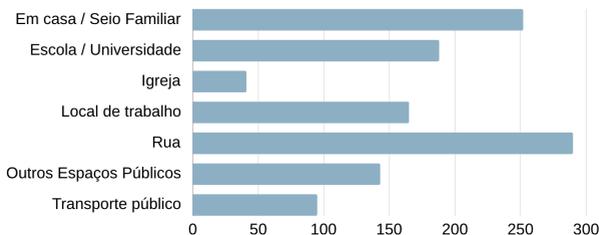
Sobre a forma como reagiram à situação de assédio ficou observado que 63,2% das participantes optou por não denunciar e guardar a situação para si, 26,2% não denunciou, mas contou a alguém de sua confiança, apenas 3,7% denunciou ao responsável da instituição. Conclui-se, assim, que o assédio sexual é uma prática que, na maioria das vezes, não é denunciada, devendo investigar-se as causas dessa não denúncia para uma melhor compreensão do fenómeno.



IMG 4: Reação ao Assédio

5. Local da ocorrência do assédio

Um total de 42.6% das participantes apontou a rua como sendo o local onde sofreu o assédio, em seguida o seio familiar com 37,1%, depois a escola ou universidade com 27,6%, o local de trabalho com 24,3% e o transporte público com 14%.



IMG 5: Local da Ocorrência

6. Motivação Para a Não Denúncia

Quando questionadas sobre os motivos por não terem denunciado, as participantes apontaram vários motivos, desde a compreensão de que a situação não seria séria o suficiente para denunciar 22%, o entendimento de que nenhuma medida eficaz seria tomada 18%, o não conhecimento sobre a quem ou onde recorrer 16%, por não se sentir à vontade para denunciar 13%, medo de retaliações por parte do agressor 13%, e o facto de ser muito nova e não compreender o que estava a acontecer 6%.

Essa falta de denúncia, por alguns dos motivos apresentados, pode ser atribuída à pouca importância que a sociedade reconhece a este problema e também à falta de conhecimento sobre os possíveis recursos legais.



IMG 6: Motivação Para a Não Denúncia

7. Tratamento das Denúncias

Por outro lado, das participantes que denunciaram, 30,2% indicou que a denúncia foi minimizada e desconsiderada, 24,5% disse que a denúncia foi tratada mas a medida insatisfatória e 20,8% disse que a denúncia não recebeu o devido tratamento. Apenas 24,5% das respondentes disse que a denúncia recebeu tratamento adequado e satisfatório.



IMG 7: Tratamento das Denúncias

8. Apoio para Lidar Com a Situação

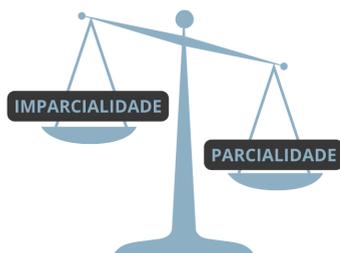
Um total de 37,7% relatou ter tido apoio de pessoas próximas para lidar com a situação do assédio, 20,8% recebeu apoio de colegas ou entidade patronal, 15,1% teve apoio de pessoas próximas e autoridades contra 18,9% que não teve qualquer tipo de apoio e 7,5% que não teve apoio nem de pessoas próximas ou de autoridades.



IMG 8: Apoio Para Lidar Com a Situação

9. Imparcialidade no Tratamento das Denúncias

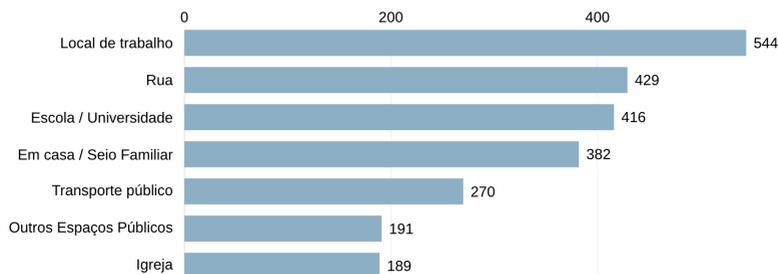
A compreensão de 45,2% das participantes é que as denúncias de assédio sexual não são tratadas com imparcialidade, um total de 34,7% acredita que sejam sim tratadas com imparcialidade enquanto 20,2% não sabe dizer se sim ou se não. Portanto, 63,54 % das respondentes não respondeu no sentido de dizer que as denúncias de assédio são tratadas com imparcialidade.



IMG 9: Imparcialidade no Tratamento das Denúncias

10. Espaços de Maior Ocorrência de Assédio

Quanto à identificação dos espaços de maior ocorrência de assédio, 71,7% das participantes indicou o local de trabalho como sendo esse espaço, em seguida com 56,5% indicou a rua, 50,3% diz ser em casa ou seio familiar e 35,6% indicou o transporte público. A elevada percentagem de mulheres que sofrem assédio sexual no trabalho remete-nos para os resultados semelhantes que podemos encontrar noutros países e contextos, estando aqui em causa, para além dos direitos já referidos, a violação do direito ao trabalho, ao ambiente seguro no trabalho, à igualdade de tratamento em função do género. Abordaremos, abaixo, esta questão mais aprofundadamente.



IMG 10: Espaços de Maior Ocorrência

11. Assédio Praticado Contra Outra Mulher ou Menina

Em relação a ter presenciado ou não uma situação de assédio, 80,5% respondeu afirmativamente contra 19,5% que respondeu não ter presenciado uma situação de assédio contra outra mulher. Deste modo, a maior parte das respondentes já presenciou situações de assédio sexual praticadas contra outras mulheres e meninas.

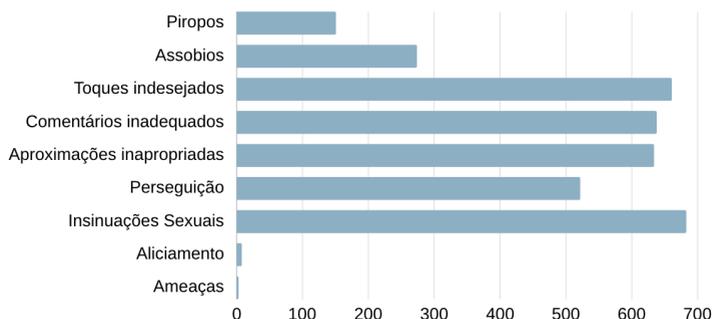
“QUATRO MULHERES EM CINCO JÁ TESTEMUNHARAM ASSÉDIO CONTRA OUTRA MULHER OU MENINA.”



IMG 11: Assédio Praticado Contra Outra Mulher Ou Menina

12. Comportamentos Considerados Como Sendo Assédio Sexual

Tendo várias opções e a possibilidade de indicar vários comportamentos de assédio sexual, 89,9% das participantes considerou as insinuações sexuais como um tipo de comportamento de assédio sexual, 87% considerou os toques indesejados como sendo outro tipo de assédio sexual, em seguida com 84% os comentários desadequados, 83,5% as aproximações inadequadas, 68,7% a perseguição, 56,1% os assobios e 19,8% os piropos. Também foram considerados formas de assédio o aliciamento e ameaças.

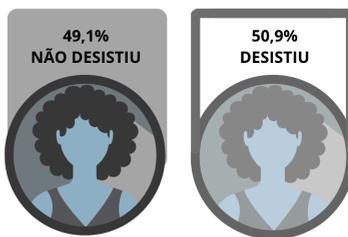


IMG 12: Comportamentos Considerados Como Assédio Sexual

Como vemos, pela vivência das respondentes as condutas que configuram assédio sexual não são apenas as que estão previstas na legislação angolana, pelo que o legislador deveria ter em conta estas experiências, procedendo a este tipo de inquérito para que as vítimas sejam, efectivamente, ouvidas e legislar-se de acordo como o contexto e a realidade em que vivemos.

13. Desistência de Ocupação de Espaços ou Desempenho de Funções Devido a Situações de Assédio Anteriormente Sofridas

Quando questionadas sobre se já tinham deixado de se deslocar a algum espaço onde a sua presença seria importante ou deixado de desempenhar alguma função por ter sofrido assédio, as respostas foram muito equilibradas, tendo 50,9% das participantes respondido que sim, enquanto 49,1% disse que não. Portanto, uma mulher em cada duas relata que já limitou os seus acessos e a sua mobilidade por ter sofrido assédio sexual.



IMG 13: Desistência de Espaços ou Funções

14. Desistência da Escola/Universidade Devido a Uma Situação de Assédio

Um total de 82,2% respondeu não ter desistido de ir à escola ou universidade devido uma situação de assédio e 17,8% que respondeu que sim.

“CERCA DE UMA A CADA CINCO MENINAS E MULHERES DESISTIRAM DOS ESTUDOS POR CAUSA DE ASSÉDIO.”



IMG 14: Desistência da Escola/Universidade

15. Favorecimento do Agressor Por Meio da Cultura e Crenças Sociais

88,7% das participantes respondeu que sim contra os 11,3% que responderam que não. A grande maioria que respondeu afirmativamente não sabia dizer a razão ou acredita que a culpa nunca é colocada sobre o agressor.



IMG 15: Favorecimento do Agressor

16. Justificativa

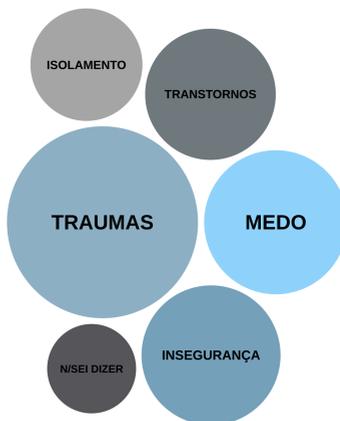
Para as participantes, a inferiorização e objectificação da mulher, a crença de que o assédio seja um comportamento da natureza masculina e a culpabilização da vítima pelo assédio são aspectos culturais e sociais, que protegem e encorajam os agressores a cometer assédio sexual contra a mulher.

- 32,2% Crença que o assédio é um comportamento natural do homem
- 30,4% Inferiorização e objectificação da mulher
- 22,6% Culpabilização da vítima pelo assédio
- 14,8% Não sei

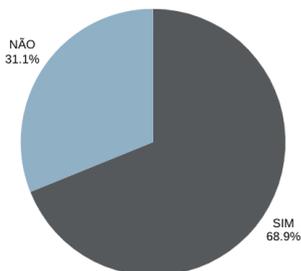
IMG 16: Justificativa

17. Consequências do Assédio

Para as participantes, as consequências do assédio na vida das mulheres vitimizadas são várias, sendo as mais recorrentes os traumas, o medo, transtornos de ordem emocional e o isolamento social.



IMG 17: Consequências



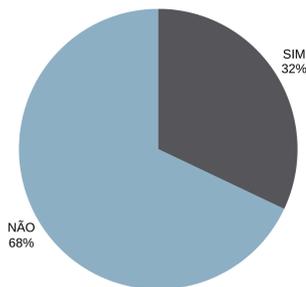
18. Conhecimento da Legislação

Quanto ao conhecimento de que o assédio é um crime tipificado no código penal, 68,9% das participantes afirmou ter esse conhecimento contra 31,1% que respondeu não.

IMG 18: Conhecimento da Legislação

19. Procedimentos Junto das Autoridades em Casos de Assédio Sexual

No que respeita a este aspecto, 68% do total das participantes respondeu não saber como proceder junto das autoridades em caso de assédio sexual e, por outro lado, 32% afirmou que sabe. Portanto, há necessidade de mais informação relativamente ao procedimento criminal, sob pena de se continuar uma cultura de não denúncia.



IMG 19: Procedimento Junto Das Autoridades

20. Medidas para Prevenção e Combate ao Assédio Sexual

A questão sobre que medidas deveriam ser tomadas para prevenção e combate ao assédio sexual ficou aberta às contribuições das participantes, que propuseram essencialmente a sensibilização e educação ampla sobre assédio sexual, responsabilização criminal do agressor e disseminação da informação da legislação sobre o assédio sexual.



IMG 20: Medidas de Prevenção e Combate

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS

O novo Código Penal angolano tipifica o assédio sexual como um crime sexual e determina a sua moldura penal no Capítulo dos Crimes Sexuais, estabelecendo, no seu artigo 186.º que, “Quem abusando da autoridade resultante de uma relação de domínio, de dependência ou de trabalho, procurar constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual, com o agente ou com outrem, por meio de ordem, ameaça, coacção ou fraude, é punido com pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias. Se a vítima for menor, a pena é de 1 a 4 anos de prisão.”²

Contudo, apesar de o Código Penal prever o crime de assédio sexual, consideramos que o quadro legislativo nacional deveria apresentar maior abrangência e robustez. Por exemplo, a Lei Geral do Trabalho não contém regras específicas relacionadas com o assédio no local de Trabalho. Uma delas poderia o assédio sexual, a ser provado, ser justa causa de despedimento. A inserção de regras relacionadas com este tipo de situações na Lei Geral do Trabalho poderia conferir uma maior protecção e segurança aos trabalhadores

² Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro.

da instituição, sendo que, para a presente análise, destacamos as mulheres trabalhadoras. Conforme verificamos acima, nas respostas dadas ao inquérito, 24,3% das respondentes afirmaram que sofreram assédio sexual no local de trabalho. Ainda neste âmbito, 71,1% das respondentes indicou o local de trabalho como sendo o espaço onde mais ocorre assédio sexual. Este é um "comportamento muito comum numa cultura machista e patriarcal, que vê as mulheres como objecto sexual e que explora a sua dependência económica em relação ao emprego. O assédio sexual é um grave problema social que afeta sobretudo as mulheres. Persiste de forma oculta, insidiosa, no espaço público e nos locais de trabalho, com quase total impunidade para os perpetradores. A par do álcool, do stress, do tabaco e do HIV, esta forma de violência de género constitui, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), um dos cinco principais factores que afetam a saúde de trabalhadoras(es) em todo o mundo".

Para além do exemplo de a prática de assédio ser considerada justa causa de despedimento, também as Entidades Empregadoras deveriam ter adstritos a si determinados deveres no que respeita à prevenção e combate ao assédio sexual, designadamente na implementação de políticas institucionais e contemplação desta problemática nos regulamentos internos.

Por outro lado, importa referir que o Código Penal é uma lei geral, aplicável a todas as cidadãs e cidadãos, pelo que os tipos criminais previstos não fazem uma diferenciação de género. Contudo, de leituras efectuadas e ao observar a realidade circundante, verificamos que o assédio sexual é maioritariamente praticado contra mulheres, pelo que não se pode deixar de ter este aspecto em consideração, pois existem factores diferenciadores quando o assédio é praticado contra mulheres, como a vulnerabilidade económica, a objectificação dos corpos das mulheres, bem como outros factores culturais e crenças sociais. Aliás, conforme verificamos, a maioria das respondentes entende que a cultura e as crenças sociais favorecem, de alguma forma, o agressor. Portanto, sendo o Código Penal uma lei geral, entendemos que existindo uma lei especial sobre violência contra a mulher, estando nela abrangidas as diferentes formas de violência praticada contra a mulheres.

"EM ANGOLA, APESAR DE VÁRIOS RELATOS E DENÚNCIAS, NÃO EXISTEM DADOS NEM RELATÓRIOS GOVERNAMENTAIS QUE TRATEM A QUESTÃO DO ASSÉDIO SEXUAL."

Adicionalmente, importa dizer que o Código Penal restringe o crime de assédio sexual a situações em que se verificam relações de dependência hierárquica ou de trabalho, desconsiderando, portanto, outras condutas que são

consideradas como sendo de assédio sexual e que são susceptíveis de constringer as vítimas, por meio de ameaça coacção ou fraude, isto noutros espaços e contextos e sem que, necessariamente, se verifique uma relação de

trabalho ou de dependência hierárquica. Exemplos de situações como esta são os piropos, assobios, comentários inadequados, que ocorrem na rua, transportes públicos, superfícies comerciais, etc., e que foram apontados pelas participantes do inquérito como sendo comportamentos que elas entendem como sendo assédio sexual.

A desconsideração destas situações resulta em implicações significativas para as vítimas, na medida que limita a sua protecção fora do ambiente de trabalho ou em relações não hierárquicas, acabando aquelas por não ter o mesmo nível de protecção legal, dificultando a sua busca pela justiça ou reparação, sendo que, em contrapartida, os agressores que actuam em espaços não regulamentados pela lei sentem-se impunes e confiantes para neles praticarem assédio.

Em Angola, apesar dos vários relatos e denúncias de assédio sexual, sobretudo no ambiente de ensino e trabalho, não existem dados desagregados nem relatórios governamentais que tratem com especificidade a questão do assédio sexual, o que cria uma lacuna na compreensão pública do alcance e da gravidade desta problemática em diversas esferas da sociedade, sobretudo no ambiente doméstico e espaços públicos como ruas, hospitais, transportes, entre outros, desencorajando, também, as vítimas uma vez que a não divulgação oficial sugere falta de compromisso na abordagem do problema e responsabilização dos indivíduos e instituições que perpetuam o assédio sexual, assim como deficiência na formulação de políticas públicas eficazes para prevenir e combater este problema.

Apesar das limitações deste inquérito, os seus resultados demonstram que o assédio sexual é um problema alarmante e significativo no nosso país. O facto de 89,6% das participantes do inquérito que responderam afirmativamente terem sofrido algum tipo de assédio sexual sugere que este é um problema generalizado e sério que afecta uma parcela substancial da população feminina angolana. Por outro lado, o facto de 80,5% das participantes ter presenciado uma situação de assédio contra outra mulher aponta para a alta incidência do assédio sexual em ambientes onde as mulheres estão presentes e a cultura de tolerância sobre o assédio. Esses resultados podem ser atribuídos a factores culturais como culpabilização e revitimização, inferiorização e objectificação da mulher e naturalização do comportamento assediador masculino como apontados pelas próprias participantes.

Um aspecto que se destaca nos resultados é o facto de 29,9% das participantes terem relatado que sofreram assédio pela primeira vez na faixa dos 11 aos 14 anos e 27,4% na faixa dos 15 aos 18 anos, o que indica que um número significativo de crianças e adolescentes é exposto ao assédio sexual em idade muito jovem, fase em que têm dificuldade em compreender ou lidar com essa situação. Quando cruzamos estes dados com os de 37,1% das participantes que relataram ter sofrido o assédio em casa ou no seio familiar,

confirmamos as estatísticas que afirmam que um número significativo de abuso sexual contra menores ocorre dentro do ambiente familiar.

Os resultados do inquérito revelam questões preocupantes sobre como as denúncias são tratadas tendo diversas implicações como a falta de confiança no sistema de denúncias por conta da minimização, desconsideração e tratamento insatisfatório, incentivando a continuidade do assédio e encorajando os agressores a continuar assediando, criando uma cultura de impunidade pela falta de responsabilização dos agressores pelo assédio sexual, assim como danos emocionais às vítimas e desincentivo à denúncia.

Embora a grande maioria das participantes tenha respondido não ter desistido da escola ou universidade por ter sofrido assédio, o inquérito indica que um número significativo de mulheres deixou de se deslocar a locais importantes ou de desempenhar funções devido ao assédio sexual. Isso tem várias implicações importantes como a restrição de oportunidades de educação, emprego e participação em actividades sociais, perpetuando-se, assim, a desigualdade de género. Esses resultados destacam a necessidade de medidas eficazes para combater o assédio sexual e criar ambientes seguros e inclusivos para todas as pessoas independentemente de seu género. Isso inclui educação, conscientização, políticas de prevenção e apoio às vítimas.

RECOMENDAÇÕES

Este inquérito representa um importante reforço na documentação sobre a situação de assédio sexual contra a mulher em Angola, evidencia a gravidade do problema do assédio sexual no país e as implicações significativas na vida das vítimas. Neste sentido recomenda-se:

1. Avaliação e reforma da legislação através da ampliação da definição legal de assédio sexual para incluir comportamentos inadequados e invasivos que ocorrem não apenas no local de trabalho, mas também em todos os outros espaços públicos bem como em ambientes domésticos.
2. Emendas à Lei Geral do Trabalho que incluam disposições específicas relacionadas ao assédio sexual no local de trabalho, assim como das responsabilidades dos empregadores na prevenção e tratamento dos casos.
3. Criação de mecanismos eficazes de fiscalização para garantir o cumprimento das disposições relacionadas ao assédio sexual no Código Penal por parte de quem aplica a lei.
4. Instituição da obrigatoriedade legal de que órgãos governamentais, instituições públicas e privadas elaborem e publiquem relatórios regulares sobre assédio sexual em ciclos determinados para sua

divulgação, com o objectivo de garantir que sejam elaborados e disponibilizados de forma consistente.

5. Distribuição, disseminação da informação e disponibilização dos relatórios nos sites oficiais das instituições de forma acessível à população.
6. Promoção de políticas para a educação sobre questões de género de forma a capacitar os profissionais do poder judicial e a polícia nacional em matéria de assédio sexual em vários contextos.
7. Conscientização pública através de políticas públicas de educação e disseminação da informação sobre assédio sexual relativamente a legislação, mecanismos e procedimentos de denúncia e apoio às vítimas de assédio sexual em diferentes contextos.
8. Treinamento de profissionais da educação, saúde, assistentes sociais e outros que trabalham com crianças para identificar sinais de assédio sexual e formas adequadas de proceder em caso de assédio sexual contra menores no ambiente familiar ou outro espaço.
9. Criação de uma rede abrangente de apoio às vítimas de assédio sexual, garantindo acesso a serviços que atendam às suas necessidades emocionais, legais e práticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Código Penal Angolano

Proposta de Alteração Legislativa do Assédio Sexual – União de Mulheres Alternativa e Resposta, disponível na Internet, no seguinte link:

Proposta de Alteração Legislativa Assédio Sexual - UMAR.pdf.



A AUTORA GINGA PATRÍCIA

Ginga Patrícia é feminista, uma mulher das exactas forçada à organização política pela consciência de sua classe sexual, co-fundadora e coordenadora do Colectivo Feminista Unidas Somos Mais Fortes. O seu foco é o trabalho no desenvolvimento de um feminismo periférico angolano. É professora de Matemática e Física e crente que o amor entre mulheres é político e salva.



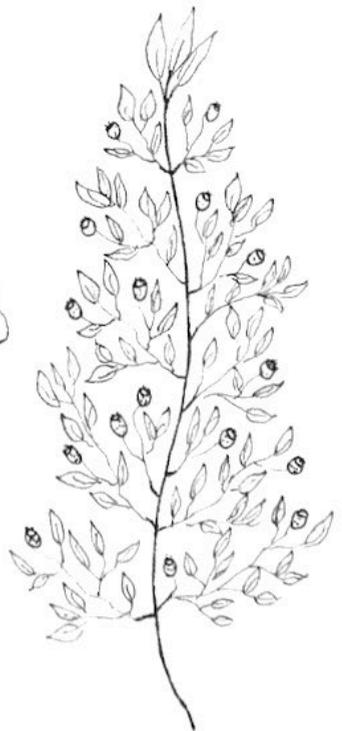
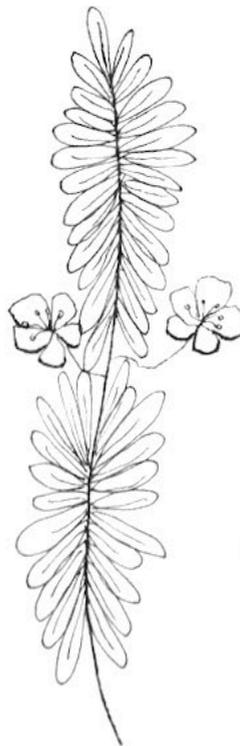
**A DESUMANIZAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES
ENQUANTO REFLEXO DA AUSÊNCIA DE UMA
ESTRATÉGIA POLÍTICA DE PROTECÇÃO
AO ASSÉDIO NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO**

CECÍLIA KITOMBE

INTRODUÇÃO

Quantas de nós somos tidas como corpos à disposição da sociedade patriarcal? Quase todas, senão todas nós! Por que razão o assédio sexual e a desumanização dos corpos das mulheres são realidades que nos afectam a todas, independentemente da idade, sexo, condição social ou mesmo condição geográfica?

Os corpos das mulheres são importunados, insinuados e constrangidos em ambientes como escola, o local de trabalho, ambientes festivos (casamentos, carnavais, festas de quintal), na rua, nos transportes públicos, etc. Essa cultura de se dispor dos corpos de mulheres e meninas como se de qualquer coisa se tratasse revela, sem sombra de dúvidas, a necessidade de abordarmos



a humanização e direitos humanos das mulheres como estratégia para enfrentar o assédio por meio da construção de políticas públicas sólidas e inclusivas.

O presente artigo tem como objectivo reflectir em torno da desumanização dos corpos das mulheres, trazendo evidências de como este processo ocorre a nível social e político, e de como propicia um ambiente de hostilidade aos direitos das mulheres e meninas.

Descortinar sobre os dados estatísticos ligados ao assédio, as suas razões e limitações em termos de políticas públicas eficazes é também o nosso objectivo.

Pretendemos, ainda, contextualizar a situação das mulheres em diferentes áreas da vida pública e privada, estabelecendo uma relação com a questão do assédio no nosso país.

Para a concretização dos objectivos acima referenciados, o artigo baseia-se numa metodologia descritivo-analítica, que faz recurso à bibliografia convencional e documental, assim como possibilita trazer dados empíricos decorrentes da observação não participante da autora.

Neste sentido, trouxemos para reflexão, conforme já mencionado, tópicos como o assédio sexual e a desumanização dos corpos das mulheres, os desafios para a humanização e as políticas públicas para enfrentar o assédio sexual.

O ASSÉDIO SEXUAL E A DESUMANIZAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES

A (des)humanização dos corpos das mulheres leva-nos a reflectir em torno da forma como a sociedade construída sob o sistema patriarcal coloca as mulheres em “segundo plano”, dando aos homens primazia na ocupação dos espaços público e privado, considerando-os como “cidadãos de primeira”. Com efeito, esta percepção reflecte-se no quotidiano das mulheres e meninas.

Simone de Beauvoir, na sua obra “O Segundo Sexo”, aborda diferentes dimensões que afectam os direitos das mulheres, incluindo a dimensão sexual, colocando-a como aquela que está reservada ao espaço privado.

Apesar de todo o contexto de modernidade e progresso em termos de conquistas de direitos humanos das mulheres, estas ainda enfrentam desafios na efectivação dessa humanização, entendendo, aqui, humanização como o processo de proporcionar a construção de capacidades no sentido de estender e distribuir, integral e igualmente, uma série de benefícios e resultados considerados propriedades *sine qua non* da condição humana. Estes benefícios

estão ligados à atenção às necessidades básicas de subsistência, por mais variáveis que estas sejam (alimentação, moradia, vestuário.), educação, segurança, justiça, trabalho, acesso à liberdade de associação, de pensamento e de expressão, de ir e vir, de prática política, científica, arte, desporto, tempo livre, culto religioso, etc.

O processo de humanização também está ligado à nossa capacidade de criar um ambiente de comunicação saudável que permite que as mulheres usem os espaços públicos e privados sem receio de serem constrangidas ou importunadas, seja pela roupa que usam, ou pelo corpo que têm. É a partir desta premissa de criação de espaços de diálogo e interação que se permite a construção conjunta de uma linguagem igualitária e de oportunidades iguais, independentemente do género, orientação sexual, raça ou idade. Infelizmente, os benefícios acima descritos ainda não são acessíveis a todas/os, daí que nos propusemos reflectir sobre a desumanização dos corpos das mulheres por meio do assédio sexual perpetrado, fundamentalmente, por homens. É no corpo feminino onde se manifesta tanto a opressão quanto a resistência.

Esta opressão desumaniza e objectifica, na medida em que mulheres vítimas de assédio sexual não encontram estruturas legais, sociais, culturais e políticas que as permitam denunciar, verbalizar e resolver os actos de importunação que vivenciam.

Sylvia Tamale¹, no seu artigo “As dez faces da sexualidade”, fala minuciosamente das opressões e formas como a sexualidade é representada no seu país, o Uganda. Apesar de ser a realidade de outro país, penso que abordagem é relevante na medida que aprofunda o conhecimento em torno da sexualidade, desmistificando as teias que envolvem a problemática do sexo e sexualidade, ou seja, a autora leva-nos à reflexão profunda sobre as diferentes tramas que envolvem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Ao fazê-lo, apresenta-nos diferentes faces relativamente a esta temática, que vão desde a erótica, legal, reprodutiva, de violência, cultural, a relacionada com o VIH/SIDA, política, religiosa e, por fim, a face subversiva, que se debruça sobre a problematização das outras faces, na medida em que elas reduzem a sexualidade a um meio de satisfação de interesses políticos, económicos e dominação da mulher pelo sistema patriarcal e outros.

Por isso, estas opressões são enfrentadas através da criação de estratégias de resistência, quer individuais quer colectivas. Em termos de estratégias individuais, o objectivo é o de que as mulheres encontrem em si a possibilidade e a capacidade de recorrerem à comunicação para expor qualquer forma de assédio. No que respeita às estratégias colectivas, trata-se da possibilidade de algumas organizações começarem a falar do assunto de

1 Nasceu no Uganda e é professora associada na Makerere University no Uganda. A sua pesquisa inclui as seguintes áreas: Mulheres do Terceiro Mundo e a Lei, Teoria Legal Feminista, Género e Política, Género e Sexualidade. É autora de várias publicações e recebeu inúmeros prémios. Artigo disponível em <https://www.ondjangofeminista.com/txt-con/2017/2/4/as-dez-faces-da-sexualidade-sylvia-tamale>.

forma estruturada e coordenada. O Ondjango Feminista nesta edição do TUBA!, por exemplo, criou um inquérito virtual onde as pessoas abordam e expõem as situações de assédio sexual, de forma a poder debater-se sobre o tema no contexto de Angola com maior profundidade e propriedade.

DESAFIOS DA HUMANIZAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES EM ANGOLA

Em conformidade com exposto acima, é fundamental reflectirmos em torno da necessidade de humanização dos corpos das mulheres em Angola, começando pela contextualização dos seus desafios, num cenário em que se encontram em considerável desigualdade, apesar de representarem a maioria populacional.

Segundo o censo populacional de 2014, 52% da população angolana é representada por mulheres, mas 28% das mulheres nunca frequentaram a escola. A nível da zona rural, 75% de mulheres entre 15 e 49 anos, não sabem ler nem escrever².

A taxa de fecundidade em Angola é de 6.2 filhos por mulheres, sendo que fazendo uma comparação geográfica, verifica-se que este número cresce nas zonas rurais, onde a taxa é de 8.2 filhos por mulher. Nas zonas urbanas, a média é de 5.3 filhos por mulheres (IIMS³, 2015-2016).

Olhando para estes números, não podemos deixar de pensar no impacto que ter este número de filhos tem sobre o corpo das mulheres, que são os que “devem” e têm de suportar a vida reprodutiva, que se inicia mesmo antes de completarem os 18 anos de idade. Com efeito, e de acordo com o referido estudo, 35% das mulheres entre os 15 aos 19 anos já iniciaram a vida reprodutiva.

Fazendo uma análise mais enraizada, consideramos que esta é uma das formas mais subtis de desumanização dos corpos das mulheres, que acabam por ser sobrecarregadas pela vida reprodutiva e doméstica, muitas vezes, sem idade social e psicológica para garantir um lar de facto, onde consiga tomar decisões e ter seus direitos garantidos.

Outra situação que faz com que mulheres jovens acabem por se dedicar mais à vida doméstica e sem escolha sobre seu corpo está relacionada com factores culturais, segundo os quais as mulheres são/devem ser “orientadas pelos seus maridos”. O facto é que muitas mulheres vivem amarradas a esses factores

² Diagnóstico de Igualdade de Género em Angola, 2022.

³ IIMS – Inquérito sobre os Indicadores Múltiplos de Saúde.

culturais, que acabam por ter influência sobre outros aspectos da vida em sociedade, como por exemplo, na saúde reprodutiva e violência contra as mulheres.

No contexto em que a prevalência de VIH/SIDA entre as mulheres jovens é de 1,1%⁴, é imperioso reflectir sobre como esta situação afecta e desumaniza o corpo das mulheres, sobretudo por termos um espaço público e privado permeado de desigualdades, discriminação, estigma e a presença do assédio.

No que respeita à violência contra as mulheres, sabe-se que o assédio pode ser considerado a porta de início para outros tipos de violência. Em Angola, ainda não é comum as pessoas, cidadãos e cidadãs, denunciarem casos de assédio, mas sim, casos de outros tipos de violência.

"OITO EM CADA DEZ CASOS DE VIOLÊNCIA SÃO DENUNCIADOS POR MULHERES."

Com efeito, o MOSAIKO, no seu estudo sobre políticas públicas inclusivas numa perspectiva de género, fez saber que 8 em cada 10 casos de violência são denunciados por mulheres. Este dado revela a necessidade de se gizar estratégias de combate ao assédio para se evitar a violência contra as mulheres e meninas.

Para apresentar uma visão mais abrangente sobre violência, estando aqui incluído o assédio sexual (embora não havendo uma menção expressa enquanto tal), entendemos ser importante trazer, aqui, os resultados de 2020 do Instituto Nacional da Criança – relativamente à violência praticada contra meninas e meninos, conforme quadro abaixo apresentado:

TIPO DE VIOLÊNCIA	N# DE MENINAS	N# DE MENINOS
Violência sexual	3.688	1
Violência Psicológica	1.390	850
Violência Física	8.273	10.214

Fonte: INAC, 2020

⁴ Diagnóstico de Igualdade de Género em Angola, 2022.

Estes dados revelam apenas uma parte do problema, que é visível, e que demonstra a necessidade de apoiarmos e resolvermos os problemas de violência gerados a nível da nossa sociedade. Contudo, demonstram, também, que há necessidade de se continuar a estimular a denúncia de casos de violência psicológica e emocional, tendo estes uma incidência directa sobre os casos de assédio sexual que, muitas vezes, se iniciam com a importunação de meninas nas vias públicas, nas escolas, no seio familiar, entre outros locais.

Dados demonstram que 34% das mulheres casadas entre os 15 e os 49 anos já sofreu algum tipo de violência quer física, conjugal ou sexual (IIMS, 2017).

O Assédio em Angola e em África é uma realidade que, conforme referido ao longo desta edição do TUBA!, pode ocorrer nos mais diversos locais. A este respeito, consideramos ser relevante partilhar duas situações que encontramos, de modo a trazermos uma noção dos espaços públicos em que o assédio pode ocorrer, tratando-se, nos casos apresentados, de locais como o centro de trabalho e escolas.

A primeira situação passou-se a nível da União Africana, onde o assédio sexual foi um dos principais problemas que afectou a instituição em 2018, quando foram identificados cerca de 44 casos de assédio praticado contra mulheres, sendo uma das razões invocadas a troca de favores e manutenção do emprego na organização⁵.

Outra situação tem que ver com as instituições do ensino superior. Com efeito, o Movimento de Estudantes de Angola⁶ denunciou casos de assédio a nível do ensino superior, afirmando, ainda, que estes casos ocorrem com maior incidência nas províncias de Luanda, Huambo e Benguela cujo fundamento é a troca de favores em questões de atribuição de notas positivas nas pautas escolares.

Estes dois casos não são suficientes para demonstrar abrangência do problema do assédio sexual em Angola e em organizações reconhecidas mundialmente como lugares de respeito e de valor, traduzindo-se alguns desses valores em princípios como o da igualdade de género.

Com certeza ficam muitos casos de assédio sexual por se contabilizar e retratar a nível social. Estes dados reforçam a necessidade de se combater as questões culturais e a forma como a (des)humanização dos corpos de meninas e mulheres ocorre.

⁵ Notícia disponível no Jornal de Angola online: [Jornal de Angola - Notícias - União Africana condena actos de assédio sexual](#).

⁶ Notícia disponível no Jornal de Angola online <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/mea-denuncia-assedio-sexual-nas-instituicoes-de-ensino/>.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO SEXUAL: HUMANIZAÇÃO DOS CORPOS DAS MULHERES

Qualquer Estado organizado cria e demanda políticas públicas que vinculam o governo à sua materialização.

Entendemos políticas públicas como um conjunto de acções, estratégias, programas ou projectos coordenados e sistemáticos, implementados pelo governo através da construção de uma agenda social com os cidadãos e cidadãs que demandam situações/problemas que devem ser resolvidos.

Partindo deste conceito, podemos identificar que o assédio sexual é uma situação-problema que afecta directamente os cidadãos e cidadãs com maior incidência sobre as mulheres.

Angola é um país que assumiu muitos instrumentos legais e normativos que salvaguardam os direitos das mulheres e meninas. Tendo em consideração o tempo e limitações do presente artigo, vamos mencionar apenas alguns instrumentos nacionais e internacionais que nos parecem fundamentais para combater o assédio.

A nível nacional temos o Código Penal Angolano e a nível internacional temos a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulher (CEDAW) e o Protocolo à Carta africana dos Direitos Humanos e dos Povos Relativo aos Direitos da Mulher em África (Protocolo de Maputo).

Estes instrumentos, no contexto de Angola, servem como políticas macro-legais para orientar o trabalho institucional dos diferentes departamentos ministeriais e da sociedade em geral. No entanto, precisam de ser desdobrados em programas e projectos que reflectam as necessidades das mulheres e meninas, que diariamente são importunadas, coagidas e discriminadas em virtude do seu sexo e género.

Em termos de programas de humanização e combate ao assédio, é fundamental que se massifique a divulgação dos instrumentos legais e institucionais que velam pelos direitos das mulheres, criando-se programas integrados com os diferentes departamentos ministeriais (Justiça, Saúde, Educação, Acção Social, Interior, entre outros).

É fundamental que haja programas que obriguem as empresas e instituições, quer públicas quer privadas, a garantir os mecanismos de queixa e denúncia, a criação de protocolos de acolhimento às vítimas e que disponham destes mecanismos de forma acessível e segura nas suas estruturas.

É, também, relevante aproveitar-se o potencial da comunicação social para se divulgar informações sobre a valorização do corpo das mulheres, enquanto

corpos humanos, sociais e políticos, e combater o assédio sexual, sendo este uma forma de violência sexual.

Por outro lado, é também preciso que haja o envolvimento das mulheres nos processos de tomada de decisão sobre programas públicos e privados que envolvem as mulheres e meninas. Este envolvimento é fundamental para garantir não só a sua participação, mas também que as suas ideias e entendimentos sobre as matérias sejam consideradas nos programas finais.

Desenvolver programas transversais a nível da educação, saúde, empoderamento económico e social, assim como os ligados ao planeamento familiar, violência contra as mulheres e meninas e outras áreas cujo desenvolvimento das mulheres ainda é um desafio decorrente do contexto, pode massificar as respostas e soluções para os casos de assédio e (des)humanização das mulheres e meninas.

NOTAS FINAIS

A humanização dos corpos das mulheres é, sem dúvida, uma proposta estratégica assertiva para demandar junto dos diferentes poderes e instituições do Estado que, em muitos casos, reforçam as opressões que mulheres e meninas vivenciam.

Neste sentido, apresentamos no presente texto o contexto e os desafios que devem ser superados para garantir que a humanização se instale e se criem espaços públicos e/ou privados que acolham os direitos das mulheres em termos legais, sociais, políticos e culturais.

Reflectiu-se sobre a teia que complexamente exacerba a objectificação das mulheres e meninas, que apenas poderão ser desmembradas com uma aposta séria na educação sexual e reprodutiva, no acesso aos serviços de saúde pública, na garantia do acesso à economia e, acima de tudo, na mudança e criação de estruturas sociais que reforcem a humanização e a valorização dos corpos das mulheres.

Daí termos apresentado, no ponto referente às políticas públicas, um conjunto de propostas de políticas quer a nível do governo quer a nível da sociedade ou organizações empresarias e associativas que podem demandar um acção sustentável para combater o assédio sexual nos diferentes espaços sociais.

Para terminar, é fundamental que continuemos a abordar o tema do assédio e humanização dos corpos das mulheres e meninas para que os casos de assédio não continuem impunes e a causar traumas às mesmas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Beauvoir, Simone – O Segundo Sexo, Nova fronteira – Grupo Ediouro, Brasil, 2016.
- Erotismo e Ética do Cuidado em África, 10 de Janeiro de 2021, disponível na Internet em <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/erotismo-e-etica-do-cuidado-em-africa/>, 2023.
- Instituto Nacional de Estatística (INE), Ministério da Saúde (MINSa), Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial (MINPLAN) e ICF – Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde em Angola 2015-2016, Luanda, Angola, 2017.
- Jornal de Angola – MEA denuncia assédio sexual nas instituições de ensino – <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/mea-denuncia-assedio-sexual-nas-instituicoes-de-ensino/>, 2023.
- Jornal de Angola - União Africana condena actos de assédio sexual, disponível em Jornal de Angola - Notícias - União Africana condena actos de assédio sexual, 2018.
- MASFAMU, INAC – Estatística violência contra criança registados pelo SOS Criança, 2020.
- Ministério da Justiça e Direitos Humanos – Os Direitos da Mulher: compromissos de Angola a nível nacional e internacional, 2018.
- MOSAICO – Relatório da Pesquisa sobre Políticas Inclusivas numa Perspectiva de Género, Angola, 2021.
- Oliveira, Beatriz Rosana Gonçalves; Collet, Neusa; Viera, Cláudia Silveira – A Humanização na Assistência à Saúde, Rev Latino-am, Enfermagem 2006, março-abril; 14(2):277-84. 2006
- Tamale, Sylvia – As Dez Faces da Sexualidade, disponível em <https://www.ondjangofeminista.com/txt-con/2017/2/4/as-dez-faces-da-sexualidade-sylvia-tamale>, 2017.
- União Europeia – Diagnóstico de Igualdade de Género em Angola, 2022.



A AUTORA
CECÍLIA KITOMBE

Mestre em Movimentos e Políticas Sociais, pós-graduada em políticas de Género e Feminista.





MAPEANDO ALTERNATIVAS PARA O COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL

LENIZA SAMPAIO

INTRODUÇÃO¹

O assédio está em todo lado. Atinge meninas e mulheres em todas as latitudes, de todos os extractos sociais, de todas as raças, com muitos e com poucos recursos, sem escolaridade e PhD's, que trabalham em casa ou CEO's... nenhuma está livre de sofrer assédio.

Recentemente, uma situação chocou o mundo: a jogadora de futebol espanhola, Jenni Hermoso, foi forçadamente beijada pelo presidente da Federação Espanhola de Futebol. Perante milhares de pessoas presentes no estádio e de milhões que acompanhavam pela televisão. E foi questionada. “Acusada” de ter consentido e depois de ter mentido. Alguma indignação nas redes sociais... E o desvio da atenção de um momento que devia ser glória para a equipa que atingiu um importantíssimo marco desportivo,

¹ <https://www.undp.org/pt/angola/prevencao-e-resposta-ma-conduta-sexual>

desvalorizado perante um comportamento inaceitável, mas, ainda assim, defendido por muitos.

A visibilidade que esta situação teve, ao passar nos media e redes sociais por todo o lado, não foi suficiente para repudiar qualquer forma de ataque ou dúvida relativamente a quem sofreu assédio.

Entre nós, o assédio é tratado, em regra, como um assunto privado. Muito pouco se debate e se investiga a respeito, adiando (impossibilitando?) a resposta à necessidade de combater este fenómeno que contribui para outros de grande dimensão e impacto, de que destaco a violência sexual, a propagação das doenças sexualmente transmissíveis, psicológicas e mentais, a gravidez precoce ou não desejada, a infertilidade, o absentismo escolar, a dificuldade de acesso ao emprego e a precaridade das relações de trabalho, especialmente para as Mulheres.

Nas famílias, a par da vertente cultural, o assédio sexual assume uma dimensão preocupante, sendo comum meninas, desde tenra idade, serem alvo fácil e recorrente revelando-se, com muita frequência, uma situação normalizada. O mesmo sucede na escola, com maior incidência em fase de exames, penalizando meninas e jovens do sexo feminino, com mais frequência e abrangência. De igual modo, estende-se ao ambiente profissional, com prevalência sobre as mulheres.

Nas diferentes dimensões em que acontece o assédio sexual, as vítimas têm, muitas vezes, dificuldade em identificar o comportamento como tal e, quando o identificam, é comum que tenham medo ou incapacidade para se defenderem, em virtude de o assédio provir, em regra, de pessoas com quem têm relações de dependência e/ou subordinação. Quando se fala em assédio fala-se, portanto, em relações de poder (e de falta dele, por parte das vítimas).

É urgente consciencializar a sociedade para o horror do assédio [e de todos os outros crimes sexuais]:

- Criando capacidade para que as vítimas e possíveis vítimas tenham espaço para perceber que têm o direito de viver uma vida plena e digna;
- Trabalhando com as famílias, a escola, as comunidades e as instituições, assegurando uma compreensão do papel fundamental de cada um para que seja possível o combate massivo e eficaz ao assédio sexual;
- Estabelecendo as medidas de combate e punição ao assédio sexual em diferentes níveis e, ao mesmo tempo, implementando essas medidas, trazendo resultados efectivos.

Com este artigo, pretende trazer-se uma reflexão sobre o conceito e as causas assédio sexual, seus efeitos sobre as vítimas [e sobre a sociedade], bem como propor mecanismos que permitam identificar e combater este fenómeno

nefasto e que vem sendo um elemento perverso na luta contra os direitos das meninas e mulheres por uma vida digna.

MAS O QUE É O ASSÉDIO SEXUAL?

À semelhança do que foi já referido ao longo desta edição do TUBA, podemos definir o assédio sexual como o constrangimento ou perturbação verbal, não verbal ou físico, com conotação sexual, em que o agente se serve da sua posição de superioridade ou de influência, promovendo um ambiente de intimidação, hostilidade e humilhação. Nesta tentativa de definição, podemos confirmar: o assédio sexual é, a final, uma manifestação de [excesso de] poder!²

O assédio sexual traduz-se na violação de direitos fundamentais³ [de mulheres], entre eles, o direito à integridade pessoal, o direito à liberdade física e integridade pessoal, o direito ao trabalho, o direito ao ensino, cultura e desporto e os direitos da infância, sendo considerado crime previsto e punível pelo artigo 186.º do Código Penal Angolano, nos termos seguintes:

“186.º

(Assédio Sexual)

Quem, abusando de autoridade resultante de uma relação de domínio, dependência hierárquica ou de trabalho, procurar constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual, com o agente ou com outrem, por meio de ordem, ameaça, coacção ou fraude, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com a de multa até 360 dias.

Se a vítima for menor, a pena é de 1 a 4 anos de prisão.”

QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

O inquérito realizado em 2017, pelo Ondjango Feminista, circunscrito à província da Huíla relativamente ao assédio sexual em espaços públicos, permitiu constatar que este fenómeno sucede com muita incidência sobre meninas entre os 12 e os 18 anos, confirmando que estamos diante de uma

sociedade que normaliza o abuso de menores e que mostra “não importar a idade delas para que sejam propriedades de quem achar que as deve possuir⁴.

2 Definição “ensaiada” pela autora, com base na investigação realizada bem como no conhecimento sobre o tema. No Brasil, foram registados 4.786 processos de assédio laboral apenas no ano 2019.

3 Constituição da República de Angola.

4 Leopoldina Fekayamäle, Assédio Sexual nos Espaços Públicos: Resultados do Inquérito feito no Lubango — Ondjango Feminista, disponível na Internet em 22 de Julho de 2023.

As vítimas de assédio sexual [e de violência sexual, em geral] são por regra, pessoas em situação de vulnerabilidade. Esta vulnerabilidade tem motivos variados, mas, o comum a todos, é a incidência recair, maioritariamente, sobre meninas e mulheres.

A nível da União Europeia, os números são impressionantes: cerca de 90% das vítimas de assédio sexual são mulheres, 55% das mulheres na União Europeia sofreram assédio sexual, 32% das vítimas na União Europeia indicaram que o responsável foi um superior hierárquico, um colega ou um cliente⁵.

"O CONTEXTO FAMILIAR TRADUZ UM DESAFIO ENORME, MAS É UM FOCO ESSENCIAL PARA O COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL."

Angola não possui dados estatísticos específicos relativos ao assédio sexual. Relativamente aos crimes sexuais em geral, foram registadas no país 1.229 denúncias de crimes sexuais, maioritariamente cometidos em ambiente familiar. Os números não reflectem a realidade, uma vez que são raras as vezes em que tais crimes são reportados, continuando-se, em muitos casos, os ciclos de abuso nas famílias, nas escolas, em contexto profissional e nas ruas⁶.

Uma análise efectuada pelo Instituto Nacional da Criança refere que entre Março de 2021 e Março de 2022 registaram-se em Angola 4.700 casos de abuso sexual de menores. Luanda registou o maior número de casos [2.500] e a Lunda Sul o menor número [9].⁷

QUE ALTERNATIVAS?

A resposta a dar ao tema do assédio sexual exige o engajamento do Estado, das famílias, das escolas, das empresas, da sociedade civil. É necessário criar e implementar estratégias adequadas a mitigar e eliminar o assédio sexual, suas consequências o que, para ser eficaz, só é possível com a combinação de

esforços de todos os stakeholders atrás mencionados [o Estado, as famílias, as escolas, as organizações em geral, as empresas, a sociedade civil].

⁵ Resolução da União Europeia de 26 de Outubro de 2017, sobre a luta contra o assédio sexual e os abusos sexuais na EU https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0417_PT.html.

⁶ Site Angop <https://www.angop.ao/noticias/sociedade/angola-regista-mais-de-mil-crimes-de-abusos-sexuais-em-2021/#:~:text=Luanda%20%E2%80%93%20Mil%20e%20229%20crimes%20de%20abusos,fruto%20das%20denuncias%20nos%20piquetes%20da%20Policia%20Nacional>.

⁷ O Observador <https://observador.pt/2022/03/29/mais-de-4-700-criancas-vitimas-de-abuso-sexual-em-angola-em-um-ano/>.

Ao nível do Estado, a compreensão do tema é fundamental e exige, antes de tudo, investigação das causas para que possam adequar-se as soluções.

As políticas públicas relativas ao género, à infância, à educação, ao emprego, ao combate à pobreza e a sua inclusão em instrumentos legislativos⁸ são fundamentais. A adesão a tratados e iniciativas regionais e internacionais⁹ são também formas de assumir o compromisso com o combate ao assédio e demais formas de violência sexual.

Ao mesmo tempo, o investimento efectivo na concretização das políticas públicas deve verificar-se. A formação e capacitação de agentes públicos, nomeadamente ao nível da polícia, dos professores, psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais e a disponibilização de serviços de qualidade e financeiramente acessíveis aos cidadãos deve estar na lista de prioridades.

As campanhas de sensibilização e prevenção, são também mecanismos necessários para que a questão do assédio sexual seja tratada com objectividade e clareza, especialmente nas escolas, levando a informação aos mais jovens, de maneira a contribuir para a tomada de consciência sobre a sua gravidade e sobre a necessidade de denunciar a prática destes actos.

A “desmistificação” de conceitos e práticas culturais é também uma ferramenta possível de combate ao assédio sexual, fundamentalmente ao nível da escola e das famílias, o que contribuirá para a implementação das políticas e legislação bem como beneficiará a redução, com vista à eliminação do assédio e outras formas de violência sexual.

Estas acções têm de chegar a toda a população, ou seja, deverá ser uma estratégia pensada a nível nacional, devendo atender às especificidades e características próprias de cada região e de cada grupo.

Um aspecto que deve ser sempre considerado é a identificação do risco, inclusive na óptica da implementação das políticas e programas públicos. Note-se, por exemplo, que a alocação de recursos para o efeito, quer materiais e financeiros, quer humanos, deve ser gerida com rigor, de forma a assegurar que estes [recursos] são utilizados para o fim a que se destinam. Isto considerando que quer os destinatários dos recursos, quer os agentes responsáveis pela implementação se encontram, muitas vezes, em situação de carência, existindo, assim, o risco de retenção ou indevida distribuição desses recursos [materiais e financeiros]. Além disso, é fundamental assegurar que

⁸ Angola tem registado avanços ao nível da modernização da legislação, tratando das questões ligadas à violência sexual em legislação geral e especial (de que destaca a Constituição da República de Angola, Código Penal, Lei Geral do Trabalho). O grande desafio coloca-se em relação à aplicação da legislação, face à realidade, onde inúmeras barreiras de natureza familiar, cultural e social conduzem ao silêncio da maioria dos crimes sexuais, incluindo o assédio.

⁹ Convenção da OIT sobre Violência e Assédio <https://news.un.org/pt/story/2021/06/1754362>.

Resolução da União Europeia de 26 de Outubro de 2017, sobre a luta contra o assédio sexual e os abusos sexuais na EU https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0417_PT.html.

Combate à violência sexual e baseada no género na África Ocidental pelo CEDEAO <https://ecowas.int/direitos-das-mulheres-na-regiao-da-cedeao-os-peritos-e-os-ministros-de-genero-reunem-se-para-examinar-projetos-de-estrategias-de-combate-a-violencia-sexual-e-baseada-no-genero-e-ao-assedio-sexual/?lang=pt-pt>.





não se verificará a eventualidade de virem, eles próprios, a praticar o assédio sexual e outras formas de violência, como “condição” para que a distribuição dos recursos [materiais e financeiros] se concretize nos termos previstos, sem desvios de qualquer natureza.

Os agentes responsáveis pela implementação dos projectos devem, portanto, ser rigorosamente avaliados, receber formação específica, bem como estarem vinculados a um código de conduta [por exemplo, exigindo-se certificado de registo criminal e a formação sobre protecção contra abusos sexuais], para realizarem as suas tarefas. Além disso, as comunidades devem receber informação que lhes permita conhecer os objectivos dos programas e o papel a desempenhar pelos referidos agentes, reduzindo o risco de má implementação dos projectos e de ocorrência de situações de assédio sexual.

O contexto familiar traz um desafio enorme, mas é um foco essencial para o combate ao assédio sexual. A vigilância das crianças e jovens, a educação que inclua noções, ajustadas à idade e ao contexto, de preservação da intimidade, o diálogo contínuo, criando espaços de confiança e segurança. A articulação com a escola e a comunidade poderão auxiliar a adquirir conhecimento e a aplicá-lo para que seja eficaz a partilha e apreensão de informação sobre a prevenção [identificação e denúncia] do assédio sexual.

É, também, importante, que as famílias e as escolas que adquiram competências sejam parte da consciencialização para a prevenção dos efeitos do assédio e demais formas de violência sexual, nomeadamente, por meio de acções de formação e capacitação dos professores e demais agentes de educação. A compreensão dos direitos sexuais e reprodutivos, a identificação do risco por parte das crianças e jovens, a identificação e acolhimento de situações de abuso, para efectuarem ou promoverem a denúncia, bem como para a necessária prevenção de gravidez precoce e/ou indesejada e das doenças sexualmente transmissíveis são aspectos que as famílias e as escolas devem estar em condições de dar resposta.

Os profissionais de saúde, nomeadamente, médicos, psicólogos e enfermeiros devem desempenhar um papel determinante, uma vez que as situações de violência sexual são um factor de risco para a saúde física, mental e emocional das vítimas. O desenvolvimento de programas específicos para a abordagem das questões ligadas à saúde sexual e reprodutiva, à prevenção e impactos resultantes das diferentes formas de violência sexual, bem como a atenção cuidadosa a dar aos pacientes, possibilitando a identificação de situações de abuso são importantes meios no combate ao assédio sexual.

Nas empresas, sobretudo de alguns sectores, como é o caso do financeiro e/ou que tenham na sua agenda, quer por decisão de estratégia e de gestão quer por serem originárias de ordenamentos jurídicos onde as questões do género e da violência sexual são inseridas nas agendas dos respectivos estados, o assédio sexual vem sendo cada vez mais combatido.

Ainda assim, muito se pode e deve fazer, especialmente num contexto como o de Angola, em que a maioria das empresas não considera o tema do assédio sexual como prioritário, ou sequer relevante, atendendo ao que acima se referiu a respeito das questões culturais, educacionais e familiares.

Apesar do contexto muito desafiante, ao nível da gestão das empresas é fundamental que se comecem a desenhar soluções eficazes de combate ao assédio sexual [bem como relativas a qualquer forma de discriminação e violência], criando estabilidade e segurança nas relações de trabalho, com garantido impacto positivo na sua produtividade e eficiência.

Desde logo, é importante promover estratégias e ações de inclusão de mulheres nos espaços de decisão, o que passará, necessariamente, pela sua capacitação técnica e profissional. Esta medida trará maior sensibilidade para o acolhimento e tratamento das questões ligadas ao género, sendo uma forma de reduzir os efeitos do assédio sexual no trabalho.

A criação de canais seguros de denúncia, a formação e sensibilização dos trabalhadores e os espaços de debate sobre o assédio sexual e outras formas de violência e de discriminação devem estar entre as medidas a adoptar pelas empresas.

Uma outra vertente a considerar é a equidade salarial entre homens e mulheres, fortalecendo-se a capacidade económica e financeira destas, criando maior robustez no combate à vulnerabilidade e exposição ao assédio sexual.

É de enorme relevância que todas as medidas, quer nos espaços públicos, quer nos espaços privados, sejam acompanhadas de informação e formação quer dos aplicadores / implementadores quer dos destinatários dessas medidas. Só criando uma consciência colectiva da inaceitabilidade e resultados nefastos do assédio sexual [e de todas as formas de violência sexual e contra o género] será possível combater de forma eficaz e eliminar estes fenómenos.

“A cultura não faz as pessoas. As pessoas fazem a cultura. Se uma humanidade inteira de mulheres não faz parte da nossa cultura, então temos que mudar a nossa cultura.”¹⁰

NOTAS FINAIS

O presente artigo não tem a pretensão de ser um trabalho científico, reflectindo uma visão pessoal, baseada na observação do fenómeno do assédio sexual [e da violência contra Mulheres] em diferentes contextos.

¹⁰ <https://citacoes.in/citacoes/1019764-chimamanda-ngozi-adichie-a-cultura-nao-faz-as-pessoas-as-pessoas-fazem-a-c/>.

O Estado, a escola, as famílias, as empresas e a sociedade civil devem engajar-se na luta contra o assédio sexual e demais formas de violência, contribuindo activamente para o combate a este fenómeno. O futuro assim o exige. Um país justo para todas e para todos, em oportunidades e liberdade, assim o exige. As vítimas e potenciais vítimas, assim o merecem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

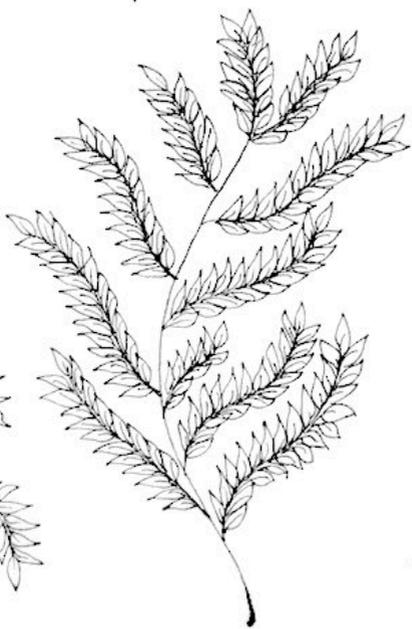
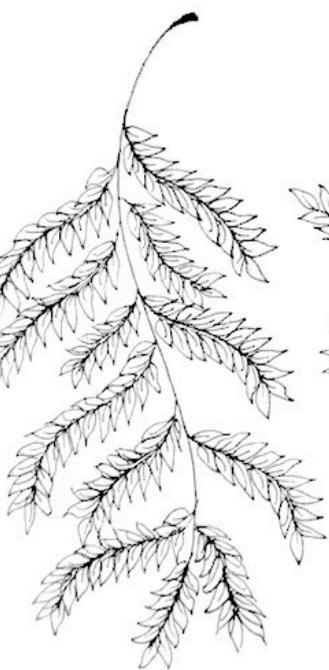
Combate à Violência Sexual e Baseada no Género na África Ocidental pelo CEDEAO, disponível na Internet em <https://ecowas.int/direitos-das-mulheres-na-regiao-da-cedeao-os-peritos-e-os-ministros-de-genero-reunem-se-para-examinar-projetos-de-estrategias-de-combate-a-violencia-sexual-e-baseada-no-genero-e-ao-assedio-sexual/?lang=pt-pt>.
Convenção da OIT sobre Violência e Assédio <https://news.un.org/pt/story/2021/06/1754362>
Resolução da União Europeia de 26 de Outubro de 2017, sobre a luta contra o assédio sexual e os abusos sexuais na EU https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0417_PT.html https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0417_PT.html
Fekayamãle, Leopodina – Assédio Sexual nos Espaços Públicos: Resultados do Inquérito feito no Lubango — Ondjango Feminista, disponível na Internet em 22 de Julho de 2023.
O Observador <https://observador.pt/2022/03/29/mais-de-4-700-criancas-vitimas-de-abuso-sexual-em-angola-em-um-ano/>
Resolução da União Europeia de 26 de Outubro de 2017, sobre a luta contra o assédio sexual e os abusos sexuais na EU https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0417_PT.html.
Site Angop <https://www.angop.ao/noticias/sociedade/angola-regista-mais-de-mil-crimes-de-abusos-sexuais-em-2021/#:~:text=Luanda%20%E2%80%93%20Mil%20e%20229%20crimes%20de%20abusos,fruto%20das%20denuncias%20nos%20piquetes%20da%20Policia%20Nacional.>



A AUTORA

LENIZA SAMPAIO

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Advogada com experiência na chamada advocacia de negócios, com empresas e projectos nos sectores público e privado. Desenvolveu e colabora com iniciativas de literacia jurídica empresarial, em especial com foco em Mulheres Empreendedoras, bem como na estruturação de micro e pequenos negócios de Mulheres.









**ONDJANGO
FEMINISTA**

O Ondjango Feminista é um colectivo autónomo de activismo e educação, cujo trabalho de consciencialização, mobilização e advocacia em prol dos direitos das mulheres e do feminismo em Angola é feito a partir de uma perspectiva de justiça social, solidariedade e liberdade.

www.ondjangofeminista.com
ondjangofeminista@gmail.com
FB: @OndjangoFeminista
IG: @ondfeminista